



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 16 de março de 2026.

## FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Mulher e Família.

Responsável: Lizandra Cristina Boni e Simone Raquel Baldissera Dresch.

CONVITE  PREGÃO  TP  
LICITAÇÃO N.º: \_\_\_\_\_ / 2026  
SOLICITAÇÃO: 42 / 2026  
PROCESSO(S): 81 / 2026  
82 / 2026

### Justificativa da Demanda:

A presente solicitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Planalto/PR.

A demanda surge da necessidade real de fortalecer e qualificar, de forma permanente, o trabalho desenvolvido pelos profissionais da rede socioassistencial e pelas famílias acolhedoras cadastradas. Trata-se de um serviço sensível e de grande responsabilidade, que envolve diretamente o cuidado com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, exigindo preparo técnico, sensibilidade e alinhamento constante às normativas da política de assistência social.

Mais do que um aperfeiçoamento técnico, a capacitação proposta busca promover reflexões, troca de experiências e fortalecimento dos vínculos entre os atores envolvidos, contribuindo para um atendimento mais humanizado, seguro e eficiente. A atualização contínua é essencial diante das constantes mudanças legais, sociais e das próprias demandas apresentadas pelas famílias e pelos acolhidos.

Destaca-se ainda que o Município de Planalto integra um grupo intermunicipal de capacitação, composto pelos municípios de Pérola do Oeste, Bela Vista da Caroba, Pinhal de São Bento, Santo Antônio do Sudoeste, Realeza e Pranchita. Esse formato colaborativo demonstra o compromisso regional com a qualificação do serviço, permitindo a construção conjunta de conhecimentos e o fortalecimento das práticas. Nesse contexto, cada município assume, de forma alternada, a responsabilidade pela organização de um encontro ao longo do ano.

Para o mês de abril de 2026, cabe ao Município de Planalto a realização do referido encontro, que reunirá profissionais da rede de proteção, órgãos competentes e famílias acolhedoras de todos os municípios participantes, evidenciando a relevância e o alcance da ação.

A escolha da empresa fundamenta-se em sua experiência comprovada na área, especialmente no desenvolvimento de capacitações voltadas à política de assistência social e ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Soma-se a isso a utilização de metodologia adequada, que valoriza tanto o conhecimento técnico quanto as vivências práticas, favorecendo um aprendizado mais efetivo e aplicável à realidade dos participantes. Importante ressaltar que a presente proposta foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo aprovada por unanimidade, o que reforça sua legitimidade, pertinência e alinhamento com as necessidades do município e com o controle social.

Diante disso, a contratação se mostra não apenas necessária, mas estratégica, considerando o compromisso do município com a proteção integral de crianças e adolescentes, a valorização dos profissionais envolvidos e o fortalecimento de um serviço que tem como base o cuidado, o acolhimento e a responsabilidade compartilhada.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

85500141



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Planalto/PR.

ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	01	Capacitação voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a profissionais da rede socioassistencial e famílias participantes do Município de Planalto-PR. Carga horária de 6 (seis) horas. Inclui abordagem de aspectos conceituais, legais e operacionais do serviço, com realização por meio de atividades presenciais, exposições dialogadas e dinâmicas em grupo, com fornecimento de material de apoio e certificação. Previsão de realização conforme cronograma a ser definido pela Administração	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
<b>TOTAL R\$ 3.800,00</b>					

  
Lizandra Cristina Boni

Secretária Municipal de Assistencial Social

  
Simone Raquel Baldissera Dresch

Secretária Municipal da Mulher e Família

Autorizo a abertura do processo:

  
Luiz C. Boni

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 035/2026

### 1. INTRODUÇÃO:

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

### 2. OBJETO:

2.1 Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Planalto/PR.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. A presente solicitação tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Planalto/PR.

3.2. A demanda decorre da imprescindibilidade de promover a qualificação permanente dos profissionais que atuam na rede socioassistencial, bem como das famílias acolhedoras cadastradas no serviço, considerando a complexidade das atribuições desenvolvidas e a responsabilidade inerente ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Tal contexto exige constante atualização técnica, aprimoramento de práticas e alinhamento às diretrizes estabelecidas pela política pública de assistência social e pela legislação vigente.

3.3. A capacitação continuada configura-se como instrumento essencial para o fortalecimento institucional do serviço, possibilitando a padronização de procedimentos, o aperfeiçoamento das intervenções e a ampliação da capacidade de resposta às demandas apresentadas. Além disso, contribui para a consolidação de uma atuação integrada entre os diversos atores envolvidos, promovendo maior efetividade na garantia de direitos e na proteção integral dos acolhidos.

3.4. Ressalta-se que o Município de Planalto integra iniciativa intermunicipal de capacitação, em conjunto com os municípios de Pérola do Oeste, Bela Vista da Caroba, Pinhal de São Bento, Santo Antônio do Sudoeste, Realeza e Pranchita, o que evidencia a adoção de estratégias colaborativas para o fortalecimento regional da política de assistência social. Nesse modelo, há a alternância de responsabilidades entre os entes participantes quanto à organização dos encontros, cabendo ao Município de Planalto a realização da capacitação prevista para o mês de abril de 2026.

3.5. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de garantir a execução adequada da capacitação, mediante a aplicação de metodologia compatível com as especificidades do serviço, aliando fundamentação teórica e abordagem prática,



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de modo a assegurar a efetividade do processo formativo e sua aplicabilidade no cotidiano dos participantes.

**3.6.** Destaca-se, ainda, que a proposta foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, tendo sido devidamente aprovada, o que atesta sua consonância com as diretrizes da política pública e com os mecanismos de controle social.

**3.7.** Diante do exposto, evidencia-se que a contratação pretendida possui caráter necessário e estratégico, contribuindo diretamente para o aprimoramento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, para a qualificação dos profissionais e famílias envolvidas, e para a garantia de um atendimento mais eficiente, seguro e alinhado aos princípios da proteção integral.

## **4. ÁREA REQUISITANTE:**

**4.1.** Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Mulher e Família.

## **5. MODALIDADE:**

**5.1** Levantou-se que a modalidade viável e vantajosa para a Administração, é a Dispensa de licitação, segundo o Art. 75º, da Lei nº 14.133/2021, devido a caracterização da situação que justifique a dispensa, sendo que, a secretaria necessita urgente do conserto da máquina, afim de dar andamento nos trabalhos realizados pela secretaria para a população em geral.

**5.2** Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75º É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, atualiza dos valores estabelecidos no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

**6.1.** Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar empresas especializadas na prestação de serviços de capacitação voltados à política de assistência social, com ênfase no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. A pesquisa contemplou a análise de instituições com experiência comprovada na formação, considerando aspectos como qualificação técnica, metodologia aplicada, atuação na área e capacidade de atender às demandas específicas do município, incluindo abordagens teóricas e práticas alinhadas às normativas vigentes.

2  
000004



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.2. Na sequência, foram solicitados orçamentos junto a empresas aptas à execução do objeto, sendo as propostas analisadas sob os critérios de adequação técnica, experiência profissional, metodologia de ensino e custo-benefício. Após análise comparativa, verificou-se que a empresa selecionada apresentou o menor orçamento entre as propostas obtidas, mantendo plena compatibilidade com as exigências do serviço e demonstrando capacidade técnica para sua execução. Dessa forma, conclui-se que o valor contratado encontra-se compatível com os praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

## 7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DOS OBJETOS:

7.1 A contratada será formalmente notificada sobre a realização da capacitação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento do requerimento de solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. O local e o horário de realização da capacitação serão definidos pela Administração Municipal e informados à contratada junto ao requerimento de solicitação. Ressalta-se que tais definições poderão sofrer alterações, conforme necessidade da Administração, desde que previamente comunicadas, sem prejuízo à execução do objeto contratado.

7.3. A solicitação formal deverá conter as seguintes informações:

- a) Local da capacitação;
- b) Data e horário da capacitação;
- c) Assinatura do solicitante responsável;

7.4 A capacitação deverá possuir carga horária mínima de 06 (seis) horas, contemplando conteúdos teóricos e práticos voltados ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

7.5 Todas as atividades, metodologias, conteúdos e demais ações previstas para a realização da capacitação deverão ser previamente apresentadas pela contratada à Secretaria solicitante, para análise, antes do início de sua execução.

7.6 Ficarão a cargo da contratada todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do serviço, incluindo materiais didáticos, deslocamento, alimentação, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

7.7 A contratada deverá:

- 7.7.1 Planejar a capacitação conforme as diretrizes da política de assistência social;
- 7.7.2 Disponibilizar profissional qualificado;
- 7.7.3 Utilizar metodologia participativa, com abordagem teórica e prática;
- 7.7.4 Fornece material de apoio aos participantes;
- 7.7.5 Emitir certificado de participação aos concluintes da capacitação;
- 7.7.6 Garantir a qualidade técnica e pedagógica das atividades desenvolvidas.

7.8 A contratação deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, assegurando a adequada execução do serviço.

7.9. A contratada deverá apresentar, previamente à execução da capacitação, a documentação comprobatória de qualificação e experiência de todos os profissionais que atuarão na aplicação do curso durante toda a carga horária, para análise e aprovação da Administração.

7.10 A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.11 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, caso necessário.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A solução pensada para atender essa demanda é a contratação de uma empresa especializada para realizar uma capacitação voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. A proposta é organizar um momento de formação que envolva tanto os profissionais da rede socioassistencial quanto as famílias acolhedoras do Município de Planalto/PR e dos municípios que participam do grupo intermunicipal, fortalecendo o trabalho que já vem sendo realizado de forma conjunta.

8.2. Na prática, isso significa que a empresa contratada ficará responsável por toda a condução da capacitação: desde o planejamento até a execução. Será disponibilizado um profissional qualificado, com experiência na área, que utilizará uma metodologia adequada, combinando explicações teóricas com atividades práticas. Também estão incluídos materiais de apoio e a emissão de certificados, garantindo que os participantes realmente aproveitem o conteúdo e consigam aplicar no dia a dia.

8.3. Além disso, a empresa deverá assegurar toda a estrutura necessária para que a capacitação aconteça com qualidade, atendendo às exigências da Administração e garantindo que o momento seja produtivo, organizado e alinhado com as necessidades do serviço.

8.4. Antes de definir essa solução, foram analisadas outras possibilidades de contratação, como a realização de pregão ou até mesmo a inexigibilidade. No entanto, ao avaliar o contexto especialmente o tempo disponível, a natureza do serviço e a necessidade de uma execução eficiente, percebeu-se que essas alternativas não seriam as mais vantajosas neste caso.

8.5. Assim, a contratação proposta se mostra a opção mais adequada e viável, permitindo que a capacitação aconteça de forma ágil, com qualidade e atendendo ao que realmente importa: preparar melhor os profissionais e as famílias envolvidas, fortalecendo o serviço e garantindo um atendimento cada vez mais cuidado e responsável às crianças e adolescentes.

## 9. ESTIMATIVA DE DEMANDA:

9.1. A demanda autorizada pelas secretarias solicitantes é a seguinte:

ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	01	Capacitação voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a profissionais da rede socioassistencial e famílias participantes do Município de Planalto-PR. Carga horária de 6 (seis) horas. Inclui abordagem de aspectos conceituais, legais e operacionais do serviço, com realização por meio de atividades presenciais, exposições dialogadas e	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00

4  
000006



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

		dinâmicas em grupo, com fornecimento de material de apoio e certificação. Previsão de realização conforme cronograma a ser definido pela Administração		
				<b>TOTAL R\$ 3.800,00</b>

## 10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

**10.1.** Informamos que na busca de uma proposta mais vantajosa para administração, foram realizadas pesquisas de preços no mercado, pesquisa em outro município através do Contrato 260/2025 – Inexigibilidade 045/2025 – Sarandi/PR.

**10.2.** Durante a análise de contratações semelhantes, foi localizado o CONTRATO nº 582/2025, referente à INEXIGIBILIDADE nº 141/2025, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, firmado com a mesma empresa para a realização de palestra, com valor inferior ao atualmente apresentado. Diante dessa diferença, foi realizado contato com a empresa para esclarecimentos, sendo que esta prontamente encaminhou uma justificativa detalhada, explicando de forma clara os fatores que influenciam na composição do preço, bem como os pontos que justificam a variação de valores em relação à contratação anterior, a justificativa esta anexada ao Termo de Referência.

**10.3.** O valor total estimado é de **R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos)**

## 11. ESCOLHA DO CONTRATADO:

**11.1.** Informamos que, na busca de uma proposta mais vantajosa para a Administração, foram realizadas pesquisas de preços no mercado, bem como análise de contratações similares realizadas por outros municípios, a fim de verificar a compatibilidade dos valores praticados.

**11.2.** Considerando o exposto, opta-se pela contratação da empresa **JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.468.645/0001-81, fundamentada no disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, no valor total de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), tendo em vista que apresentou a proposta mais vantajosa, bem como a documentação e certidões fiscais exigidas, em conformidade com a legislação vigente.

**11.3.** Destaca-se que a empresa possui experiência na área de capacitação voltada ao desenvolvimento humano e à política de assistência social, com atuação específica em temáticas relacionadas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, demonstrando aptidão técnica para a execução do objeto contratado.

**11.4.** Ademais, a proposta apresentada evidencia a adequação da solução às necessidades do Município, contemplando abordagem prática e teórica, com foco na qualificação dos profissionais da rede socioassistencial e das famílias acolhedoras, contribuindo para o fortalecimento das ações desenvolvidas no serviço.

**11.5.** Ressalta-se, ainda, que a escolha da empresa observa os princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que o valor proposto se mostra compatível com os praticados



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

no mercado e condizente com a qualidade dos serviços ofertados, atendendo plenamente ao interesse público.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

12.1. A contratação não comporta parcelamento, uma vez que se trata de solução integrada, estruturada em formato de programa contínuo, com metodologia própria e interdependência entre os módulos ofertados.

12.2. A eventual divisão da contratação comprometeria a efetividade da capacitação e a padronização dos conteúdos, além de inviabilizar a execução adequada da metodologia proposta, razão pela qual se justifica a contratação em sua integralidade junto a um único fornecedor.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existem contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

## 14. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

14.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

## 15. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

15.1. Com a execução da contratação, espera-se promover a qualificação técnica dos profissionais da rede socioassistencial e das famílias acolhedoras, refletindo diretamente na melhoria do atendimento prestado às crianças e adolescentes em situação de acolhimento. A capacitação contribuirá para o aprimoramento das práticas, maior segurança na tomada de decisões e fortalecimento da atuação dos envolvidos, garantindo um serviço mais organizado, sensível e alinhado às normativas vigentes.

15.2. Além disso, busca-se fortalecer a integração entre os profissionais e as famílias acolhedoras, incentivando a troca de experiências e a construção conjunta de soluções para os desafios do dia a dia. A expectativa é que esse processo contribua para um atendimento mais humanizado, eficiente e comprometido com a proteção integral, promovendo maior qualidade nas ações desenvolvidas e melhores resultados para os acolhidos.

6  
000008



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

16.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei N° 14.113/2021.

## 17. IMPACTOS AMBIENTAIS:

17.1. Não se aplica.

## 18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

18.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável e adequada, mostrando-se necessária para o atendimento da demanda apresentada, além de estar alinhada ao interesse público, especialmente no que se refere ao fortalecimento e à qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

18.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de baixo valor, compatível com os limites legais estabelecidos, bem como pela necessidade de garantir maior agilidade na execução do serviço, sem prejuízo à economicidade e à eficiência da Administração Pública.

Planalto – PR, 20 de março de 2026.

  
Simone Raquel Baldissera Dresh  
Secretária Municipal da Mulher e Família

  
Lizandra Cristina Boni  
Secretária Municipal de Assistência Social



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Mulher e Família.

### 2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Planalto/PR.

### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Lizandra Cristina Boni e Simone Raquel Baldissera Dresh.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO:

4.1. A presente solicitação tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Planalto/PR.

4.2. A demanda decorre da imprescindibilidade de promover a qualificação permanente dos profissionais que atuam na rede socioassistencial, bem como das famílias acolhedoras cadastradas no serviço, considerando a complexidade das atribuições desenvolvidas e a responsabilidade inerente ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Tal contexto exige constante atualização técnica, aprimoramento de práticas e alinhamento às diretrizes estabelecidas pela política pública de assistência social e pela legislação vigente.

4.3. A capacitação continuada configura-se como instrumento essencial para o fortalecimento institucional do serviço, possibilitando a padronização de procedimentos, o aperfeiçoamento das intervenções e a ampliação da capacidade de resposta às demandas apresentadas. Além disso, contribui para a consolidação de uma atuação integrada entre os diversos atores envolvidos, promovendo maior efetividade na garantia de direitos e na proteção integral dos acolhidos.

4.4. Ressalta-se que o Município de Planalto integra iniciativa intermunicipal de capacitação, em conjunto com os municípios de Pérola do Oeste, Bela Vista da Caroba, Pinhal de São Bento, Santo Antônio do Sudoeste, Realeza e Pranchita, o que evidencia a adoção de estratégias colaborativas para o fortalecimento regional da política de assistência social. Nesse modelo, há a alternância de responsabilidades entre os entes participantes quanto à organização dos encontros, cabendo ao Município de Planalto a realização da capacitação prevista para o mês de abril de 2026.

4.5. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de garantir a execução adequada da capacitação, mediante a aplicação de metodologia compatível com as especificidades do serviço, aliando fundamentação teórica e abordagem prática, de modo a assegurar a efetividade do processo formativo e sua aplicabilidade no cotidiano dos participantes.

Boni

000010



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.6. Destaca-se, ainda, que a proposta foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, tendo sido devidamente aprovada, o que atesta sua consonância com as diretrizes da política pública e com os mecanismos de controle social.

4.7. Diante do exposto, evidencia-se que a contratação pretendida possui caráter necessário e estratégico, contribuindo diretamente para o aprimoramento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, para a qualificação dos profissionais e famílias envolvidas, e para a garantia de um atendimento mais eficiente, seguro e alinhado aos princípios da proteção integral.

## 5. MODALIDADE:

5.1. Levantou-se que a modalidade viável e vantajosa para a Administração, é a Dispensa de licitação, segundo o Art. 75º, da Lei nº 14.133/2021, devido a caracterização da situação que justifique a dispensa, sendo que, a secretaria necessita urgente do conserto da máquina, afim de dar andamento nos trabalhos realizados pela secretaria para a população em geral.

5.2. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75º É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, atualiza dos valores estabelecidos no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

## 6. VALOR:

6.1. O valor total estimado é de **R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)**.

6.2. Informamos que na busca de uma proposta mais vantajosa para administração, foram realizadas pesquisas de preços no mercado, pesquisa em outro município através do Contrato 260/2025 – Inexigibilidade 045/2025 – Sarandi/PR.

6.3. Durante a análise de contratações semelhantes, foi localizado o CONTRATO nº 582/2025, referente à INEXIGIBILIDADE nº 141/2025, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, firmado com a mesma empresa para a realização de palestra, com valor inferior ao atualmente apresentado. Diante dessa diferença, foi realizado contato com a empresa para esclarecimentos, sendo que esta prontamente encaminhou uma justificativa detalhada, explicando de forma clara os fatores que influenciam na composição do preço, bem como os pontos que justificam a variação de valores em relação à contratação

3021



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

anterior, a justificativa está anexada ao Termo de Referência.

## 7. ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Informamos que, na busca de uma proposta mais vantajosa para a Administração, foram realizadas pesquisas de preços no mercado, bem como análise de contratações similares realizadas por outros municípios, a fim de verificar a compatibilidade dos valores praticados.

7.2. Considerando o exposto, opta-se pela contratação da empresa **JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.468.645/0001-81, fundamentada no disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, no valor total de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), tendo em vista que apresentou a proposta mais vantajosa, bem como a documentação e certidões fiscais exigidas, em conformidade com a legislação vigente.

7.3. Destaca-se que a empresa possui experiência na área de capacitação voltada ao desenvolvimento humano e à política de assistência social, com atuação específica em temáticas relacionadas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, demonstrando aptidão técnica para a execução do objeto contratado.

7.4. Ademais, a proposta apresentada evidencia a adequação da solução às necessidades do Município, contemplando abordagem prática e teórica, com foco na qualificação dos profissionais da rede socioassistencial e das famílias acolhedoras, contribuindo para o fortalecimento das ações desenvolvidas no serviço.

7.5. Ressalta-se, ainda, que a escolha da empresa observa os princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que o valor proposto se mostra compatível com os praticados no mercado e condizente com a qualidade dos serviços ofertados, atendendo plenamente ao interesse público.

## 8. OBJETO:

ITEM	UN	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	01	Capacitação voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a profissionais da rede socioassistencial e famílias participantes do Município de Planalto-PR. Carga horária de 6 (seis) horas. Inclui abordagem de aspectos conceituais, legais e operacionais do serviço, com realização por meio de atividades presenciais, exposições dialogadas e dinâmicas em grupo, com fornecimento de material de apoio e certificação.	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00

Boni



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Previsão de realização conforme cronograma a ser definido pela Administração		
				<b>TOTAL R\$ 3.800,00</b>

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. A contratação não comporta parcelamento, uma vez que se trata de solução integrada, estruturada em uma única capacitação.

9.2. A eventual divisão da contratação comprometeria a efetividade da capacitação e a padronização dos conteúdos, além de inviabilizar a execução adequada da metodologia proposta, razão pela qual se justifica a contratação em sua integralidade junto a um único fornecedor.

## 10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DOS OBJETOS:

10.1 A contratada será formalmente notificada sobre a realização da capacitação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento do requerimento de solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2. O local e o horário de realização da capacitação serão definidos pela Administração Municipal e informados à contratada junto ao requerimento de solicitação. Ressalta-se que tais definições poderão sofrer alterações, conforme necessidade da Administração, desde que previamente comunicadas, sem prejuízo à execução do objeto contratado.

10.3. A solicitação formal deverá conter as seguintes informações:

- a) Local da capacitação;
- b) Data e horário da capacitação;
- c) Assinatura do solicitante responsável;

10.4 A capacitação deverá possuir carga horária mínima de 06 (seis) horas, contemplando conteúdos teóricos e práticos voltados ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

10.5 Todas as atividades, metodologias, conteúdos e demais ações previstas para a realização da capacitação deverão ser previamente apresentadas pela contratada à Secretaria solicitante, para análise, antes do início de sua execução.

10.6 Ficarão a cargo da contratada todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do serviço, incluindo materiais didáticos, deslocamento, alimentação, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

10.7 A contratada deverá:

- 10.7.1 Planejar a capacitação conforme as diretrizes da política de assistência social;
- 10.7.2 Disponibilizar profissional qualificado;
- 10.7.3 Utilizar metodologia participativa, com abordagem teórica e prática;
- 10.7.4 Fornece material de apoio aos participantes;
- 10.7.5 Emitir certificado de participação aos concluintes da capacitação;
- 10.7.6 Garantir a qualidade técnica e pedagógica das atividades desenvolvidas.

10.8 A contratação deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, assegurando a adequada execução do serviço.

10.9. A contratada deverá apresentar, previamente à execução da capacitação, a documentação comprobatória de qualificação e experiência de todos os profissionais que

30/11

4

000013



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

atuarão na aplicação do curso durante toda a carga horária, para análise e aprovação da Administração.

**10.10** A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

**10.11** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, caso necessário.

## 11. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

**11.1.** Para a presente contratação, foram exigidos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços de capacitação compatíveis ou semelhantes ao objeto contratado, garantindo a experiência prévia da empresa na área.

**11.2.** Também foi requerida a comprovação das qualificações do profissional responsável pela ministração das atividades, devendo estas estar devidamente alinhadas à área de Serviços sociais, de modo a assegurar a qualidade técnica e a pertinência dos conteúdos a serem abordados.

**11.3.** Todos os documentos exigidos foram anexados ao processo de modo que demonstre que a empresa contratada está devidamente habilitada para fornecer a capacitação.

## 12. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**12.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a entrega/instalação do objeto.

**12.2.** A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

**12.3.** O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
04000	18.140.14.245.0801.2078	3.3.90.39.00.00.00000
03180	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

## 13. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

**13.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm

b) FISCAIS DOS CONTRATOS: Simone Raquel Baldissera Dresh.

**13.2.** Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do

3021



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contrato.

Planalto, 21 de março de 2026.

*Simone R. Baldissera Dresh*

Simone Raquel Baldissera Dresh  
Secretária Municipal da Mulher e Família

*Lizandra e. Boni*

Lizandra Cristina Boni  
Secretária Municipal de Assistência Social

*Luiz e. Boni*

Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal de Planalto-PR



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa justifica-se pela necessidade de realização de capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, envolvendo profissionais da rede socioassistencial e famílias cadastradas no referido serviço no município de Planalto/PR. A capacitação tem como objetivo qualificar os atores envolvidos na execução do serviço, promovendo o aprimoramento técnico, o alinhamento de práticas e o fortalecimento das ações intersetoriais, garantindo maior qualidade no atendimento às crianças e adolescentes em situação de acolhimento. Destaca-se que o município de Planalto integra o grupo de capacitações intermunicipais, composto pelos municípios de Pérola do Oeste, Bela Vista da Caroba, Pinhal de São Bento, Santo Antônio do Sudoeste, Realeza e Pranchita, os quais realizam de forma colaborativa encontros periódicos de formação, sendo uma capacitação ofertada por cada município integrante ao longo do ano. Nesse contexto, no mês de abril de 2026, caberá ao município de Planalto a responsabilidade pela organização e oferta da referida capacitação, a qual contará com a participação de profissionais da rede de proteção, órgãos responsáveis e famílias acolhedoras de todos os municípios envolvidos.

Ressalta-se ainda que a contratação foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo aprovada por unanimidade pelos membros presente.

Diante do exposto, justifica-se a contratação da empresa para a realização da capacitação, considerando a necessidade do serviço, o caráter intermunicipal da ação e a aprovação pelo controle social.

Lizandra Cristina Boni

Secretária de Assistência Social

Simone Raquel Baldissera Dresh

Secretária da Mulher e Família

000016



JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ: 19468645/0001-81

Rua Leonardo Finn nº 138 São Miguel do Oeste -

SC Fone 49 991667799

MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR

**Justificativa sobre os assuntos serem abordados e o valor compatível com as especialidades e experiência nos assuntos:**

A formação de famílias acolhedoras para crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência é um processo reconhecidamente complexo, pois envolve dimensões legais, emocionais, sociais e éticas que exigem preparo contínuo, acompanhamento técnico e compromisso com a proteção integral dos sujeitos acolhidos.

Inicialmente, destaca-se que o acolhimento familiar não se configura como uma prática espontânea ou apenas solidária, mas como uma política pública estruturada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentada por normativas específicas e orientada por princípios como a excepcionalidade e a provisoriedade, no caso de crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para pessoas idosas e com deficiência, o acolhimento também deve respeitar legislações próprias, como o Estatuto do Idoso e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

A complexidade do processo formativo decorre, em primeiro lugar, da necessidade de desconstrução de concepções equivocadas sobre o acolhimento, como a ideia de substituição definitiva da família de origem. As famílias acolhedoras precisam compreender que seu papel é transitório e complementar, visando garantir proteção enquanto se trabalha a reintegração familiar ou outra medida protetiva.

O acolhimento envolve o estabelecimento de vínculos afetivos com sujeitos que, em sua maioria, vivenciaram situações de violação de direitos, negligência, abandono ou violência. Isso demanda das famílias habilidades específicas para lidar com traumas, comportamentos desafiadores e processos de ruptura, uma vez que o desligamento do acolhido faz parte da dinâmica do serviço.

No caso de crianças e adolescentes, a formação deve abordar o desenvolvimento infantil, vínculos socioafetivos, impactos da institucionalização e estratégias de cuidado que promovam segurança emocional. Já no acolhimento de pessoas idosas e pessoas com deficiência, a complexidade se amplia para aspectos relacionados ao cuidado contínuo, possíveis limitações funcionais, necessidades de saúde, acessibilidade e respeito à autonomia e dignidade.

Além disso, há exigências técnicas e legais que tornam o processo mais rigoroso, como avaliação psicossocial das famílias, capacitações obrigatórias, acompanhamento sistemático por equipes multiprofissionais e articulação com a rede de proteção. Esse conjunto de exigências visa assegurar que o acolhimento ocorra de forma qualificada, evitando revitimizações e garantindo o melhor interesse do acolhido.

Outro fator que contribui para a complexidade é a necessidade de integração com políticas públicas

000017

diversas, como saúde, educação e justiça, exigindo das famílias acolhedoras compreensão ampliada do funcionamento da rede socioassistencial e capacidade de diálogo com profissionais e instituições.

Dessa forma, a formação de famílias acolhedoras não se limita a um momento inicial, mas constitui um processo contínuo de educação permanente, supervisão e apoio técnico. Trata-se de uma estratégia de alta complexidade dentro da proteção social especial, que requer investimento institucional e compromisso ético, visando assegurar acolhimento humanizado, seguro e alinhado aos direitos fundamentais de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Diante do contexto apresentado, considera-se que os valores financeiros propostos são compatíveis com a atividade a ser desenvolvida, tendo em vista a elevada complexidade dos conteúdos a serem abordados em um único encontro formativo. A proposta contempla três eixos temáticos distintos — acolhimento familiar de crianças e adolescentes, de pessoas idosas e de pessoas com deficiência —, os quais exigem domínio técnico específico, fundamentação legal e capacidade de articulação com as normativas vigentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Ademais, trata-se de uma atividade direcionada a um público diversificado e estratégico, composto por famílias acolhedoras, gestores da política pública e técnicos dos serviços socioassistenciais, inseridos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Tal diversidade exige do(a) profissional responsável não apenas conhecimento teórico aprofundado, mas também habilidade metodológica para condução de processos formativos, mediação de diferentes níveis de compreensão e articulação entre teoria e prática no cotidiano dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que a complexidade da temática envolve aspectos éticos, legais, emocionais e operacionais, demandando preparo prévio, organização de conteúdo, elaboração de materiais didáticos e condução qualificada do encontro. Nesse sentido, o valor atribuído não se refere exclusivamente ao momento da exposição, mas abrange todo o trabalho técnico envolvido na preparação e execução da atividade.

Assim, entende-se que o investimento financeiro proposto encontra-se devidamente justificado frente à relevância, complexidade e abrangência da ação, contribuindo para o fortalecimento das práticas de acolhimento familiar e para a qualificação dos profissionais e atores envolvidos na rede de proteção social.

No que se refere às despesas de deslocamento, destaca-se que a profissional Jacinta Imig é residente no município de São Miguel do Oeste/SC, sendo necessário o deslocamento aproximado de 274 km (ida e volta) para a realização da atividade. Tal custo envolve despesas com combustível, desgaste de veículo e tempo de deslocamento, devendo ser considerado como parte integrante do investimento necessário para viabilizar a execução do serviço.

Assim, entende-se que o investimento financeiro proposto, incluindo os custos de deslocamento, encontra-se devidamente justificado frente à relevância, complexidade e abrangência da ação,

contribuindo para o fortalecimento das práticas de acolhimento familiar e para a qualificação dos profissionais e atores envolvidos na rede de proteção social.

**Coordenadora da atividade** – Jacinta Imig, Assistente Social, com atuação em Política de Assistência Social, **Mestre em Políticas Públicas, Especialista em Psicologia, Trabalho e Saúde, Especialista em Socioterapia e Especialista no Combate a Violência Doméstica - USP. Profissional habilitada em Depoimento Especial. Experiência na Política Pública criança, adolescente e a Pessoa Idosa.**

São Miguel do Oeste, 08 de abril de 2026.

Jacinta imig

Representante Legal

JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO  
Assinado de forma digital por JJS  
DESENVOLVIMENTO HUMANO  
LTDA:19468645000181  
Dados: 2026.04.08 20:16:02 -03'00'

**J.J.S. Desenvolvimento Humano - CNPJ: 194686450001-81**  
**São Miguel do Oeste/SC Cep 89900-000**  
**Fone 49 91667799(Jacinta) 91322566 (Sergio ) 36228896**  
**E-mail: [desenvolvimento.humano@outlook.com](mailto:desenvolvimento.humano@outlook.com)**

000019



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-10

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO – CNPJ: 19.468.645/0001-81;

Empresa 02: CIARINI & BRESSAN LTDA – ME – CNPJ: 13.472.604/0001-82;

Empresa 03: NEUSA MOSCON 89289021934 – CNPJ: 19.281.587/0001-82;

Fonte de Pesquisa 01: CONTRATO 260/2025 – INEXI. 045/2025 – SARANDI/PR.

Fonte de Pesquisa 02: CONTRATO 582/2025 – INEXI. 141/2025 – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;

Fonte de Pesquisa 03: BANCO DE PREÇOS;

ITEM	QNTD	JJS	CIARINI	CAMINHOS	SANTO ANTONIO	SARANDI	BANCO DE PREÇO	MENOR VALOR
1	01	R\$ 3.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 6.300,00	R\$ 3.000,00*	R\$ 5.500,00	R\$ 5.525,00	R\$ 3.800,00
								<b>VALOR TOTAL: R\$ 3.800,00</b>

Foi considerado o menor valor apresentado entre orçamentos e pesquisas de preços.

Os valores que possuem (\*) foram desconsiderados por estarem em desacordo com preços de mercado.

VALOR TOTAL: R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Eduardo A. Zilman

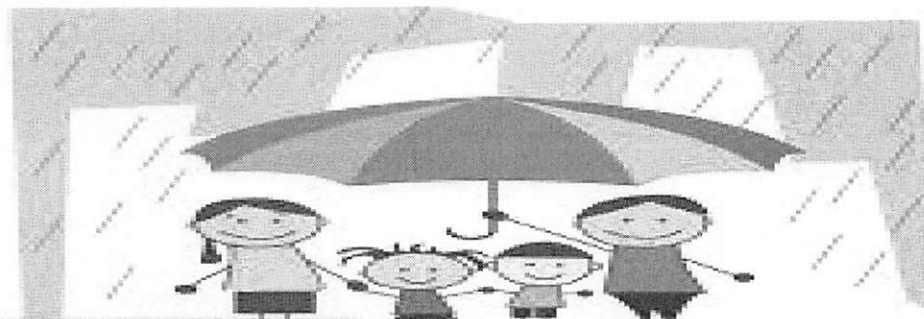


JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ: 19468645/0001-81  
Rua Almirante Tamandaré 538  
Edifício Corso  
Fone 49 36228894

**MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR**

*ACOLHA ESSA IDEIA*



**FAMÍLIA ACOLHEDORA**

*"A tempestade passa. A vida Continua."*

## **FAMÍLIA ACOLHEDORA: ATO DE AMOR E RESPONSABILIDADE**

### **Assuntos abordados:**

- ✓ O que é o Serviço de família acolhedora, função e funcionamento.  
Natureza jurídica do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora. (Processo legal, Legislações, processo judicial e funcionamento);  
Operacionalização do Serviço Acolhimento Familiar: As relações da proteção, inseguranças e de pertencimento familiar e comunitário com a família de origem e família cuidadora.
- ✓ O querer dar afeto e o imaginário social de ter uma criança e ou adolescente e ou pessoa idosa ou pessoa com deficiência necessitando de uma família acolhedora no âmbito familiar (reflexões sobre o cuidado e afeto).
- ✓ A família e a casa como um espaço de identidade e pertencimento e troca de conhecimento histórias vivenciadas.
- ✓ Reintegração familiar e ou instituição de acolhimento.

000021

OBS: Falas e dinâmicas em grupos bem como vivenciais.

Carga Horária: 6h

Valor de investimento R\$ 3.800,00 (Três mil oitocentos reais).

**Facilitadora:**

Jacinta Imig, Assistente Social, Mestre em Políticas Públicas.

Disponibilizamos profissionais com experiências na área de atuação da criança e do adolescente, Especialista no Combate a Violência Doméstica, Instrutora do Serviço Família Acolhedora com experiência de 25 anos.

São Miguel do Oeste, 09 de abril de 2026.

JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO  
LTDA:19468645000181  
Assinado de forma digital por JJS  
DESENVOLVIMENTO HUMANO  
LTDA:19468645000181  
Dados: 2026.04.09 12:26:28 -03'00'

Jacinta Imig  
Representante Legal

**J.J.S. Desenvolvimento Humano - CNPJ: 194686450001-81**  
**Endereço Rua Almirante Tamandaré, 538 - Sala 06 - edifício Corso**  
**São Miguel do Oeste/SC Cep 89900-000**  
**Fone Whatsapp 49 991667799**  
**E-mail: [desenvolvimento.humano@outlook.com](mailto:desenvolvimento.humano@outlook.com)**

**licitacao@planalto.pr.gov.br**

---

**De:** primory prestadora de serviço <primory.capacita@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de março de 2026 18:29  
**Para:** licitacao@planalto.pr.gov.br  
**Assunto:** familia acolhedora  
**Anexos:** Familia\_Acolhedora\_assinado.pdf

Em anexo encaminho orçamento solicitado Família Acolhedora

Elenir F. Ciarini

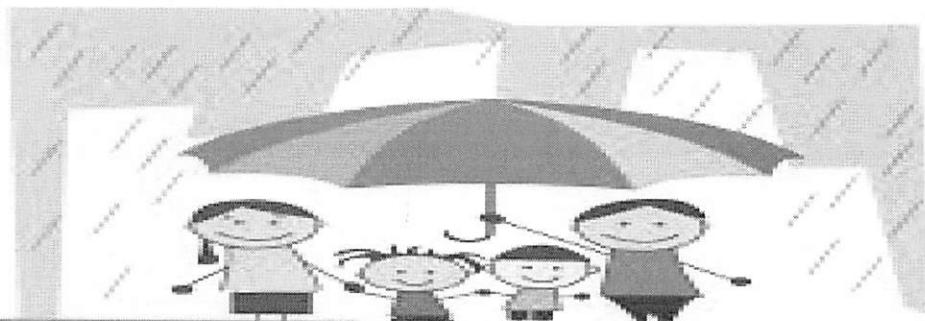
**Primory**  
Empresa Prestadora de Serviços

CIARINI & BRESSAN LTDA – ME CNPJ: 13.472.604/0001-82  
Rua Vereador Augusto dos Santos Barracão-PR CEP 85700 000  
e-mail: [cb.arte.treinamentos@hotmail.com](mailto:cb.arte.treinamentos@hotmail.com) - fone (49)9 9828 2884

## Orçamento

### MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR

ACOLHA ESSA IDEIA



**FAMÍLIA ACOLHEDORA**

*"A tempestade passa. A vida Continua."*

## FAMÍLIA ACOLHEDORA: ATO DE AMOR E RESPONSABILIDADE

### Assuntos abordados:

- ✓ O que é o Serviço de família acolhedora, função e funcionamento.  
Natureza jurídica do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora. (Processo legal, Legislações, processo judicial e funcionamento);  
Operacionalização do Serviço Acolhimento Familiar: As relações da proteção, inseguranças e de pertencimento familiar e comunitário com a família de origem e família cuidadora.
- ✓ O querer dar afeto e o imaginário social de ter uma criança e ou adolescente e ou pessoa idosa ou pessoa com deficiência necessitando

000024



CIARINI & BRESSAN LTDA – ME CNPJ: 13.472.604/0001-82  
Rua Vereador Augusto dos Santos Barracão-PR CEP 85700 000  
e-mail: [cb.arte.treinamentos@hotmail.com](mailto:cb.arte.treinamentos@hotmail.com) - fone (49)9 9828 2884

de uma família acolhedora no âmbito familiar (reflexões sobre o cuidado e afeto).

- ✓ A família e a casa como um espaço de identidade e pertencimento e troca de conhecimento histórias vivenciadas.
- ✓ Reintegração familiar e ou instituição de acolhimento.

OBS: Falas e dinâmicas em grupos com vivências.

Carga Horária: 6h

Valor de investimento R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

Barracão, 18 de março de 2026.

Empresa: CIARINI E BRESSAN LTDA-ME

CNPJ: 13.472.604/0001-82

ENDEREÇO: RUA VEREADOR A.A. DOS SANTOS – N335 – BAIRRO

NOSSA SENHORA DE FATIMA – BARRACÃO-PARANÁ

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELENIR FATIMA CIARINI  
Data: 18/03/2026 18:26:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elenir Fatima Ciarini

CPF 434.057.460-00

Sócia Administradora

000025

**licitacao@planalto.pr.gov.br**

---

**De:** instituto caminhos <institutocaminhos@hotmail.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 27 de março de 2026 09:03  
**Para:** licitacao@planalto.pr.gov.br  
**Assunto:** proposta  
**Anexos:** Proposta Planalto FA.pdf; Divulgação2.pdf

Vimos pelo presente encaminhar proposta solicitada e aproveitamos a oportunidade para encaminhar material informativo.

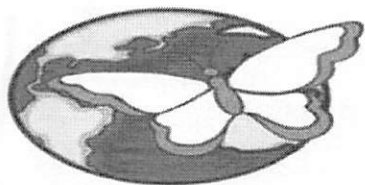
Sem mais.

Atenciosamente,



**Instituto  
Caminhos**  
assessoria • consultoria • treinamentos

49 - 9 99179912 / 9 8873-6141  
institutocaminhos@hotmail.com



Xanxerê, 09 de março de 2026.

Para:

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Município de Planalto Alegre - SC

Vimos, pelo presente, encaminhar proposta para realização de atividade formativa a ser desenvolvida com famílias acolhedoras, com o tema: Família Acolhedora: Ato de Amor e Responsabilidade.

### 1. Objetivo

Promover reflexão, orientação e fortalecimento das famílias acolhedoras quanto ao seu papel, responsabilidades e importância no processo de acolhimento, garantindo a proteção integral de crianças, adolescentes e demais públicos atendidos.

---

### 2. Conteúdo Programático

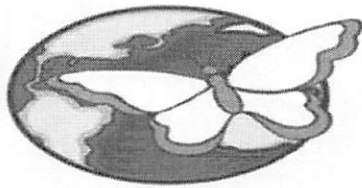
Eixo	Conteúdos
Serviço de Acolhimento Familiar	Conceito, função e funcionamento do serviço; natureza jurídica; legislações aplicáveis; trâmites legais e processo judicial.
Operacionalização do Serviço	Relações de proteção; vínculos, inseguranças e pertencimento; relação entre família de origem, família acolhedora e rede de apoio.
Dimensão do Cuidado e Afeto	Reflexões sobre o desejo de acolher; imaginário social; construção do vínculo afetivo no acolhimento.
Família como Espaço de Pertencimento	A casa como espaço de identidade; trocas de experiências; vivências no acolhimento de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos.
Desligamento e Reintegração	Processo de reintegração familiar ou encaminhamento para instituição de acolhimento; aspectos emocionais e legais.

---

### 3. Metodologia

A atividade será desenvolvida por meio de:

- Exposição dialogada;
- Dinâmicas de grupo;
- Atividades vivenciais;
- Espaço para troca de experiências entre os participantes.



# Instituto Caminhos

assessoria • consultoria • treinamentos

(49) 9 9917.9912 - institutocaminhos@hotmail.com

**4. Carga Horária:** 06 (seis) horas

---

**5. Investimento**

O valor total para realização da atividade é de: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

O valor inclui todos os custos envolvidos, tais como tributos, encargos sociais, despesas administrativas, deslocamento e demais custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço.

---

**6. Validade da Proposta:** A presente proposta possui validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

---

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

**Atenciosamente,**

Neusa Moscon  
CPF: 892.890.219-34



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000  
 CNPJ 75.927.582/0001-55  
 E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)  
 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**

Contrato administrativo nº **582/2025**, que entre si celebram de um lado o Município de Santo Antonio do Sudoeste e de outro lado **JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antônio Ortiña, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.468.645/0001-81, com sede na cidade de SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência 1311/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 141/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada na realização de curso de capacitação em Atuação em Rede e Fluxo de Atendimento à Pessoa Idosa, destinado aos profissionais da rede socioassistencial, segurança pública, conselhos de direitos, entidades de acolhimento e demais órgãos que compõem a rede de proteção e garantia de direitos da pessoa idosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	29056	CAPACITAÇÃO EM ATUAÇÃO EM REDE E FLUXO DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA Conteúdo programático:  - POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA.  - REDE DE ATENDIMENTO - CRAS; CREAS; ILPIS.  - ARTICULAÇÃO EM REDE E RESPONSABILIDADES.		SERV	1,00	3.000,00	3.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>3.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3. O curso será ministrado em encontro presencial, com carga horária total de 08 horas.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

3.1. O fiscal técnico do contrato será a senhora **DEISE CRESPO**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

3.2. Gestor do contrato: **DANIELA SILUANDRA STRAPAZZON PRIAMO**.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)****5. PREÇO**

5.1.1. O valor da contratação é de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000  
CNPJ 75.927.582/0001-55  
E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3563-8000

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Local e Horário da Prestação de Serviço de Capacitação Presencial: dependências do centro de eventos EDIL TRAIANO, sito a Rua Jesuíno Teodorico de Andrade, nº 1242, centro, CEP 85710-000. Devendo ocorrer em horário de expediente - das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min;

8.1.7. A empresa contratada deverá executar a formação conforme calendário definido com a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 8h de carga horária total.

**CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@prmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@prmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000  
 CNPJ 75.927.582/0001-55  
 E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3510	09.001.08.244.0801.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**12.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO**

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)**

15. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste - PR, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 20 de outubro de 2025.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
Prefeito Municipal

06fe9fd1-5b12-4c4e-acfc-  
c0ee52da03a6

Assinado de forma digital por  
06fe9fd1-5b12-4c4e-acfc-c0ee52da03a6  
Dados: 2025.10.21 20:55:57 -03'00'

**JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**

CNPJ Nº: 19.468.645/0001-81

**JACINTA IMIG**

CPF Nº: 853.975.209-34

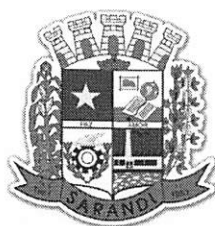
Testemunhas:

**KAROL ALLANIS IRBER DOS REIS**

CPF Nº: 122.119.069-58

**CESAR AUGUSTO ORTEGA**

CPF Nº 661.608.719-00



MUNICÍPIO DE  
**SARANDI**

**INEXIGIBILIDADE 45/2025**

**CONTRATO Nº 260/2025**

**ID: 10465**

O **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, Centro, CEP 87.111-230 na cidade de Sarandi/PR, neste ato representado Sr. **Carlos Alberto de Paula Junior**, portador da matrícula funcional nº 10121, juntamente com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **Diego Carneiro de Miranda**, portador da matrícula funcional nº 10137, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **STRESSER & SCHMITT LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF 13.138.085/0001-10, sediado(a) na Rua Piratininga, 270, apartamento 201, Zona, CEP 87.013-100, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, telefone: (44) 99973-7791, e-mail: vincularecursos@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. **Valdemar Antônio Schmitt**, brasileiro, maior e capaz, devidamente inscrito no CPF/MF 243.xxx.xxx-15, em observância às disposições do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. **45/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico especializado de palestrante, com notório saber, para ministrar palestra magna, prestar assessoria e elaborar materiais gráficos para o evento de lançamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Sarandi/PR,



com tema: O Acolhimento Familiar como forma de Proteção à Crianças e Adolescentes, para divulgação da implementação do serviço previsto pela Lei municipal 2997/2024.”

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
001	76941	Prestação de serviço técnico especializado de palestrante com notório saber em Família Acolhedora.	1	Serviço	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Estudo técnico preliminar;
- O Termo de Referência nº 08/2025;
- A Autorização de Contratação;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do CONTRATO é de 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



3.2 A contratação corresponde à prestação de serviço técnico especializado de palestrante, com notório saber, para ministrar palestra magna, prestar assessoria e elaborar materiais gráficos para o evento de lançamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Sarandi/PR, com tema: O Acolhimento Familiar como forma de Proteção à Crianças e Adolescentes, para divulgação da implementação do serviço previsto pela Lei municipal 2997/2024, em local e data a ser indicado posteriormente pela Secretaria de Assistência Social.

3.3 A execução deste contrato corresponderá a uma carga horária total de 4 horas de evento, sendo 2 horas, de palestra magna, tendo como conteúdo, o acolhimento familiar como forma de proteção às crianças e adolescentes, e como tema central, o acolhimento de crianças e adolescentes em medida protetiva, com uso de recursos didáticos, como apresentação em slides, estudos de caso, materiais impressos e interação com o público estimado de 100 pessoas.

3.5 Não há viabilidade de parcelamento da execução.

3.6 A gestão e fiscalização contratual acontecerá pelo gestor e fiscal indicados abaixo conforme IN 17/2023 - CGM:

- ✓ Gestor: Brasílio Takeshi Mitsuda - Matrícula nº 6059;
- ✓ Fiscal: Silmara Aparecida do Nascimento - Matrícula nº 9313.

3.8 Demais informações relativas ao memorial descritivo, conteúdo programático, regime de execução e gestão, assim como a forma de fornecimento, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência n. 08/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **5.1 PREÇO:**

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil reais).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, locomoção, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2 FORMA DE PAGAMENTO:**

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3 Quanto do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **5.3 PRAZO DE PAGAMENTO:**



5.3.1 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 1308/2023 ou, conforme o caso, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2 No caso de atraso por parte do Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.

#### **5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.4.1 Os serviços devem ser recebidos PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no ato do fornecimento, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

5.4.4 O prazo para recebimento definitivo não poderá ser prorrogado.

5.4.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.4.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta sessão, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º do Decreto nº 1308/2023.

5.4.7 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações



decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) número da nota de empenho
- d) descrição do produto/serviço, valor unitário e total; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



6.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



7.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o serviço, caso se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando cabível, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto contratado;



7.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



7.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem



acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) *moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) *O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Reduzido:	177	
Unidade orçamentária	08.001	Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade:	2173	Manutenção e desenvolvimento das atividades do serviço de acolhimento em Família Acolhedora
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00.00.	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento:	48 00	Serviços de Seleção e Treinamento
Fonte de Recursos:	01000	Rec. Ord. (Lives) – Exercícios Correntes

11.2 Os recursos que custearão a execução do objeto são de origem municipal.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi, PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sarandi, 29 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente  
LARA STRESSER SCHMITT CESAR  
Data: 03/09/2025 10:08:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Valdemar Antônio Schmitt**  
Stresser & Schmitt LTDA

Assinado por:  
MUNICÍPIO DE SARANDI  
DIEGO CARNEIRO DE MIRANDA  
084.407.459-40

03/09/2025 13:25:57

**Diego Carneiro de Miranda**  
Secretário Municipal de Assistência  
Social

Assinado por:  
MUNICÍPIO DE SARANDI  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
668.320.639-20

05/09/2025 17:12:19

**Carlos Alberto de Paula Junior**  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Assinado por:  
MUNICÍPIO DE SARANDI  
VINÍCIUS MATEUS DA SILVA  
079.433.019-03  
05/09/2025 17:20:59

2- \_\_\_\_\_

Assinado por:  
MUNICÍPIO DE SARANDI  
ELAINE JUSTINO DOS SANTOS  
022.734.211-92  
05/09/2025 17:21:19



# Relatório de Cotação: FAMILIA ACOLHEDORA

Pesquisa realizada entre 02/04/2026 10:53:32 e 02/04/2026 10:55:18

Relatório gerado no dia 13/04/2026 09:50:04 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Capacitação voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 5.525,00 (un)	-	R\$ 5.525,00	100%	R\$ 5.525,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	78.103.884/0001-05 - MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU / 07003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	78103884000105-1-000110/2025	30/05/2025	R\$ 5.525,00

Valor Unitário	R\$ 5.525,00
----------------	--------------

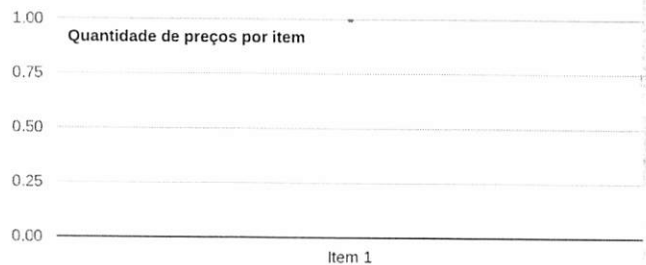
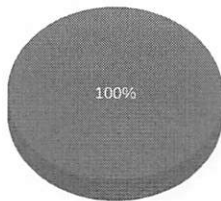
  

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5.525,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.525,00
--	--

Valor Global: R\$ 5.525,00

Valor do item em relação ao total

● 1) Capacitação...



## Detalhamento dos Itens



000033

Item 1: Capacitação voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Preço Estimado: R\$ 5.525,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 5.525,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.525,00

Quantidade Descrição Observação

1 Unidade Capacitação voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a profissionais da rede socioassistencial e famílias participantes do Município de Planalto-PR. Carga horária de 6 (seis) horas. Inclui abordagem de aspectos conceituais, legais e operacionais do serviço, com realização por meio de atividades presenciais, exposições dialogadas e dinâmicas em grupo, com fornecimento de material de apoio e certificação. Previsão de realização conforme cronograma a ser definido pela Administração

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5.525,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 78.103.884/0001-05

Data: 30/05/2025 15:00

Órgão: MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU / 07003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Objeto: Contratação do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, através de Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de cursos profissionalizantes a usuários atendidos pelos serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social, bem como capacitações para a equipe técnica da secretaria, conselho tutelar e membros da Rede de Proteção de Direitos do Município de Nova Prata do Iguaçu - PR.

Identificação: 78103884000105-1-000110/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 03/06/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Descrição: FAMÍLIA ACOLHEDORA OBJETIVO: SENSIBILIZAR OS PARTICIPANTES SOBRE O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR MEDIDA DE PROTEÇÃO. PRÉ-REQUISITOS: IDADE MÍNIMA: 18 ANOS / ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO. CONT - FAMÍLIA ACOLHEDORA OBJETIVO: SENSIBILIZAR OS PARTICIPANTES SOBRE O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR MEDIDA DE PROTEÇÃO. PRÉ-REQUISITOS: IDADE MÍNIMA: 18 ANOS / ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO. CONTEÚDO: PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR; HISTÓRICO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR NO BRASIL; O ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO; FAMÍLIAS ACOLHEDORAS: CAPTAÇÃO, SELEÇÃO, PREPARAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DESLIGAMENTO; TEORIA DO APEGO E VÍNCULO AFETIVO; METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL ÀS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS E DE ORIGEM; REINTEGRAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE À SUA FAMÍLIA DE ORIGEM E TRABALHO EM REDE. CARGA HORÁRIA: TURMA:15H. PARTICIPANTES: 1 TURMA DE 20 ALUNOS FORMATO DE REALIZAÇÃO: 2 ENCONTROS DE 8/7 HORAS. CONTRATANTE: DISPONIBILIZAR LOCAL ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DAS AULAS TEÓRICAS

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE DE SERVIÇO (US)

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.541.088/0002-28 *VENCEDOR*	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	R\$ 5.525,00





## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 02/04/2026 10:55:18

Acessar a fonte [aqui](#)





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto PR, 27 de março de 202

**DE:** Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada objetivando a presente Dispensa tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Planalto/PR, encaminhamos:

- PARA:**
- Secretaria de Finanças;
  - à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- PARA:**
- Departamento de Materiais e Compras;
  - à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- PARA:**
- Departamento Jurídico;
  - à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

*Luiz C. Boni*

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto PR, 28 de março de 2026.

**DE:** Secretaria de Finanças – Contador

**PARA:** Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação objetivando a presente Dispensa tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Planalto/PR, expedido por Vossa Excelência na data de 27/03/2026, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no termo de dispensa e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela secretária municipal Lizandra Cristina Boni, no valor total de **R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)** Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
04000	18.140.14.245.0801.2078	3.3.90.30.00.00.00000
03180	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER  
CONTADOR - C.I. RG N° 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO  
Secretário de Finanças

000056A



# Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

## Saldo das contas de despesa

Calculado em : 07/04/2026

Equipiano

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
18 Secretaria da Mulher e da Família	25.000,00	95.000,00	82.039,30	12.960,70
140 Secretaria da Mulher e da Família	25.000,00	95.000,00	82.039,30	12.960,70
14.245.0801.2078 Secretaria da Mulher e da Família	25.000,00	95.000,00	82.039,30	12.960,70
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04000 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00	25.000,00	21.680,00	3.320,00
04000 EA 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	70.000,00	60.359,30	9.640,70
<b>Total Geral</b>	<b>25.000,00</b>	<b>95.000,00</b>	<b>82.039,30</b>	<b>12.960,70</b>

### Critérios de seleção:

Data do cálculo: 07/04/2026

Órgão entre: 18 e 18

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

0000568



# Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

## Saldo das contas de despesa

Calculado em : 07/04/2026

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10 Secretaria de Assistência social	250.000,00	250.000,00	35.771,54	214.228,46
144 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	250.000,00	250.000,00	35.771,54	214.228,46
08.244.0801.2024 Gerenciamento da Secretária de Assistência Social e CRAS	250.000,00	250.000,00	35.771,54	214.228,46
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03180 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00	250.000,00	35.771,54	214.228,46
<b>Total Geral</b>	<b>250.000,00</b>	<b>250.000,00</b>	<b>35.771,54</b>	<b>214.228,46</b>

### Critérios de seleção:

Data do cálculo: 07/04/2026

Órgão entre: 10 e 10

Tipo: 2

Ordem: 024

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

000057



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº .../2026

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Planalto/PR, conforme abaixo segue:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	Capacitação voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a profissionais da rede socioassistencial e famílias participantes do Município de Planalto-PR. Carga horária de 6 (seis) horas. Inclui abordagem de aspectos conceituais, legais e operacionais do serviço, com realização por meio de atividades presenciais, exposições dialogadas e dinâmicas em grupo, com fornecimento de material de apoio e certificação. Previsão de realização conforme cronograma a ser definido pela Administração.	01	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
<b>TOTAL: R\$ 3.800,00</b>					

**EMPRESA: JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**

CNPJ Nº. 19.468.645/0001-81.

**VALOR:** R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
04000	18.140.14.245.0801.2078	3.3.90.39.00.00.00000
03180	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PRAZO DE ENTREGA:** A contratada será formalmente notificada sobre a realização da capacitação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento do requerimento de solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O local e o horário de realização da capacitação serão definidos pela Administração Municipal e informados à contratada junto ao requerimento de solicitação. Ressalta-se que tais definições poderão sofrer alterações, conforme necessidade da Administração, desde que previamente comunicadas, sem prejuízo à execução do objeto contratado.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, com apresentação da respectiva nota fiscal.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, ... de abril de 2026.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2026 DISPENSA Nº .../2026

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa ....., na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:**....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede à ....., Nº....., na Cidade de ....., neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). ....., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º ....., e do CPF sob n.º ....., residente e domiciliado(a), na Cidade de ....., pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de **Dispensa de Licitação Nº ...../2026** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**Parágrafo Único** – Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Planalto/PR, conforme abaixo segue:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	Capacitação voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a profissionais da rede socioassistencial e famílias participantes do Município de Planalto-PR. Carga horária de 6 (seis) horas. Inclui abordagem de aspectos conceituais, legais e operacionais do serviço, com realização por meio de atividades presenciais, exposições dialogadas e dinâmicas em grupo, com fornecimento de material de apoio e certificação. Previsão de realização conforme cronograma a ser definido pela Administração.	01	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
<b>TOTAL: R\$ 3.800,00</b>					



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo Único** – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
04000	18.140.14.245.0801.2078	3.3.90.39.00.00.00000
03180	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**Parágrafo Único** – Pela entrega/instalação do **objeto** ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)**

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal e da entrega/instalação do objeto.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência/Contrato:

- Descrição do item e da entrega/instalação conforme objeto contratado;
- Número da Dispensa.
- Número do Contrato.

**Parágrafo Quarto** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

**Parágrafo Quinto** - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa/Contrato.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**Parágrafo Oitavo** - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DOS OBJETOS

**Parágrafo Primeiro** - A contratada será formalmente notificada sobre a realização da capacitação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento do requerimento de solicitação, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Segundo** - O local e o horário de realização da capacitação serão definidos pela Administração Municipal e informados à contratada juntamente com o requerimento de solicitação, podendo sofrer alterações conforme necessidade da Administração, desde que previamente comunicadas, sem prejuízo à execução do objeto contratado.

**Parágrafo Terceiro** - A solicitação formal deverá conter as seguintes informações:

- a) Local da capacitação;
- b) Data e horário da capacitação;
- c) Assinatura do solicitante responsável.

**Parágrafo Quarto** - A capacitação deverá possuir carga horária mínima de 06 (seis) horas, contemplando conteúdos teóricos e práticos voltados ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**Parágrafo Quinto** - Todas as atividades, metodologias, conteúdos e demais ações previstas para a realização da capacitação deverão ser previamente apresentadas pela contratada à Secretaria solicitante, para análise, antes do início de sua execução.

**Parágrafo Sexto** - Ficarão a cargo da contratada todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do serviço, incluindo materiais didáticos, deslocamento, alimentação, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

**Parágrafo Sétimo** - A contratada deverá:

- I – Planejar a capacitação conforme as diretrizes da política de assistência social;
- II – Disponibilizar profissional qualificado;
- III – Utilizar metodologia participativa, com abordagem teórica e prática;
- IV – Fornecer material de apoio aos participantes;
- V – Emitir certificado de participação aos concluintes da capacitação;
- VI – Garantir a qualidade técnica e pedagógica das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo Oitavo** - A contratação deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, assegurando a adequada execução do serviço.

**Parágrafo Nono** - A contratada deverá apresentar, previamente à execução da capacitação, a documentação comprobatória de qualificação e experiência de todos os profissionais que atuarão na aplicação do curso durante toda a carga horária, para análise e aprovação da Administração.

**Parágrafo Décimo** - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto Municipal nº 5.548/2023, que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, caso necessário.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## **Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Comparecer nos dias e locais dos eventos, conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato;

**b)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**d)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Administração;

**e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pertinente ao objeto do contrato;

**f)** Acompanhar, fiscalizar e supervisionar as execuções dos serviços, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas;

**g)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## **Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** Executar os serviços perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo De Referência e Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**b)** Planejar, organizar e executar as atividades de capacitação previstas;

**c)** Disponibilizar instrutores ou qualificados, com experiência em Serviços Sociais;

**d)** Emitir certificado de participação aos servidores que concluírem as atividades;

**e)** Ficarão a cargo da Contratada todas as despesas, diretas e indiretas, relativas à apresentação, materiais de apoio, certificado, suporte técnico, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**g)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo De Referência e Contrato;

**h)** Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado da nota fiscal emitida pela contratada;

**i)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**j)** A contratação deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e sustentabilidade, assegurando a execução das atividades de capacitação ocorra de forma responsável e alinhada às boas práticas de gestão pública, sempre que aplicável.

**k)** A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

**Parágrafo Segundo** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

**Parágrafo Terceiro** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

**Parágrafo Quarto** - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto** - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

**Parágrafo Sexto** - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

**Parágrafo Sétimo** - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

**Parágrafo Oitavo** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Quarto** - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Único** – O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Parágrafo Único** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

**Parágrafo Segundo** - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

**Parágrafo Terceiro** - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

**Parágrafo Quarto** - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

**Parágrafo Quinto** - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**Parágrafo Sexto** - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

**Parágrafo Sétimo** - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

**Parágrafo Oitavo** - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

**Parágrafo Nono** - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Marcelo Felipe Schmitt.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**Parágrafo Quarto** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**Parágrafo Único** – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**Parágrafo Único** – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., ..... de ..... de 2026

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
19.468.645/0001-81  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
06/01/2014

NOME EMPRESARIAL  
JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente  
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares  
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial  
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos  
85.93-7-00 - Ensino de idiomas  
85.13-9-00 - Ensino fundamental  
85.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente  
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente  
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente  
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança  
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R LEONARDO FINN

NÚMERO  
138

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
89.900-000

BAIRRO/DISTRITO  
ESTRELA

MUNICÍPIO  
SAO MIGUEL DO OESTE

UF  
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
DESENVOLVIMENTO.HUMANO@OUTLOOK.COM

TELEFONE  
(49) 3621-0495

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
06/01/2014

TÍPOLO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/04/2026 às 13:33:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

005068



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**  
CNPJ/CPF: **19.468.645/0001-81**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	260140095518428
Data de emissão:	10/03/2026 12:36:03
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	06/09/2026

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 06/04/2026 13:33:55

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 06/04/2026

000069



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

**JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - CNPJ: 19468645000181**

Aviso \_\_\_\_\_

**Sem débitos pendentes até a presente data.**

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Contribuinte: 46242 - JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA  
Endereço: Rua LEONARDO FINN, 138 - Bairro ESTRELA - Compl. PTO DE REFERÊNCIA - CEP 89.900-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

**CWUGDQP3LWYNIGW1**

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Miguel do Oeste (SC), 06 de Abril de 2026



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**  
**CNPJ: 19.468.645/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:31:48 do dia 06/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2026.

Código de controle da certidão: **D419.A0D3.635C.DC56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000071

**JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL – 2º Alteração e CONSOLIDAÇÃO**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0716zf\_zhIdCQw&chave2=Ug8cwwspn\_ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85397520934-JACINTA IMIGI51843072904-SERGIO LUIS BATISTA RIBEIRO

**JACINTA IMIG**, brasileira, solteira, Assistente Social, nascida em 04/04/1970 na cidade de Anchieta, SC, residente e domiciliado a Rua Guilherme José Missen, n° 288, Centro, Cidade de São Miguel do Oeste, SC, CEP 89.900-000, portador da Cédula de Identidade Civil n° 2.793.866 expedida pela SSP/SC em 31/10/1988 e do CPF n° 853.975.209-34,

**SERGIO LUIS BATISTA RIBEIRO**, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, Assistente Social, nascido em 13/02/1968, em Santa Cecília, SC, residente domiciliado a Rua Almirante Tamandaré, n° 538, Centro, em São Miguel do Oeste, SC, CEP. 89.900-000, portador da Cédula de Identidade civil n° 1.685.288 expedida pela SSP/SC, em 13/11/1997 e do CPF n° 518.430.729-04;

Ambos sócios da empresa:

**JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e fórum em São Miguel do Oeste, SC, na Rua Alte. Tamandaré, n° 538, Centro, CEP 89.900-000, inscrito no CNPJ sob n° 19.468.645/0001-81 e na JUCESC sob n° 422.05189797 em 05/06/2014.

**RESOLVEM**, de comum acordo alterar o Contrato Social, conforme e condições a seguir:

- A) – Alterar o endereço para Rua Leonardo Finn, n° 138, bairro Estrela na cidade de São Miguel do Oeste/ SC, CEP 89900-000.
- B) – Consolidar o Contrato social, tornando sem efeito as Cláusulas Primitivas;
- C) - Em decorrência da alteração supramencionada e ao que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os novos sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei, aplicável a este tipo de sociedade passa ter a seguinte redação:

**JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ n° 19.468.645/0001-81**  
**Consolidação**

**Cláusula Primeira:** A sociedade girará sob a denominação **JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**;

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá como sede a Rua Leonardo Finn, n° 138, bairro Estrela na cidade de São Miguel do Oeste/ SC, CEP 89900-000.

**Cláusula Terceira:** A sociedade terá por objeto a “**Serviços de Ensino Particular Professor Particular, Treinamento e Gerenciamento da Saúde Humano, Ensino de Idiomas, Ensino de Artes Cênicas, exceto danças, Produção Teatral, Produção de Espetáculos de Dança, Artes Cênicas, espetáculos e atividades complementares, Atividades de Recreação e Lazer, Serviços**”



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/06/2023

Certifico o Registro em 30/06/2023 Data dos Efeitos 29/06/2023

Arquivamento 20239252705 Protocolo 239252705 de 29/06/2023 NIRE 42205189797

Nome da empresa JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 334683180019440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



000072

**JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA  
CONTRATO SOCIAL – 2º Alteração e CONSOLIDAÇÃO**

**combinados de Escritório e apoio Administrativo, Serviços de Trabalho Assistência Técnica Social com Palestras e Seminários, Gestão Assessoria e Consultoria Orientação e Assistência ao Serviço Social, Atividades de centros de Assistência Psicossocial e Atividade em Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica.”**

**Cláusula Quarta:** A sociedade terá duração por prazo indeterminado, e inicia suas atividades em 06 de janeiro de 2014;

**Cláusula Quinta:** O capital social da sociedade é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em 3.000 (três mil) quotas de valor nominal em R\$ 1,00 (um real) cada quota, com a seguinte distribuição;

**JACINTA IMIG**, com 50% num total de 1.500 (um mil quinhentas) num valor total de .....R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

**SERGIO LUIS BATISTA RIBEIRO**, com 50% num total de 1.500 (um mil e quinhentas) quotas de valor nominal de.....R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

**Parágrafo Primeiro:** O Capital Social é totalmente integralizado em moeda corrente nacional no ato constitutivo;

**Parágrafo Segundo:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, cedidas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso de todos os sócios;

**Cláusula Sexta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital Social;

**Cláusula Sétima:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Jacinta Imig e Sergio Luis Batista Ribeiro**, isoladamente, e a ele caberá a responsabilidade de representar ativa e passivamente a sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais;

**Parágrafo Único:** O administrador, mediante expressa concordância dos demais sócios, poderão fazer-se substituir no desempenho de suas atribuições, mediante a constituição de mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio;

**Cláusula Oitava:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/06/2023

Certifico o Registro em 30/06/2023 Data dos Efeitos 29/06/2023

Arquivamento 20239252705 Protocolo 239252705 de 29/06/2023 NIRE 42205189797

Nome da empresa JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 334683180019440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

000073

**JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL – 2º Alteração e CONSOLIDAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro:** Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão;

**Parágrafo Segundo:** O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional a cada uma das quotas subscritas, cabendo a cada um dos sócios tantas partes quanto possua na sociedade;

**Parágrafo Terceiro:** Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reservas de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura permanecer será mantido em conta de prejuízo acumulados para compensação com lucros de exercício seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para a absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social;

**Parágrafo Quarto:** A sociedade poderá também distribuir lucros por conta de período-base não encerrado, desde que não exceda o valor apurado com base na escrituração;

**Parágrafo Quinto:** A sociedade deliberará, conforme autoriza o Art. 1.007 do CCB, sobre os critérios da distribuição dos resultados de modo desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário;

**Cláusula Nona:** A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a convocação dos demais sócios em local, data, hora e ordem a ser definidos com antecedência de 20 (vinte) dias;

**Parágrafo Primeiro:** Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reuniões previstas no parágrafo do Art. 1.152 do CCB, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

**Parágrafo Segundo:** Torna-se dispensável a reunião por determinação legal quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da deliberação;

**Parágrafo o Terceiro:** Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, porém, para a nomeação do administrador, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas;

**Parágrafo Quarto:** Em livros próprios de atos da administração e de registro de reuniões de sócios, será lavrada, de forma sumária, a ata dos trabalhos, contendo as ocorrências



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/06/2023

Certifico o Registro em 30/06/2023 Data dos Efeitos 29/06/2023

Arquivamento 20239252705 Protocolo 239252705 de 29/06/2023 NIRE 42205189797

Nome da empresa JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 334683180019440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

000074

**JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL – 2º Alteração e CONSOLIDAÇÃO**

e deliberações dos sócios, sendo ao final assinada pelos membros da mesa e os sócios presentes;

**Parágrafo Quinto:** A convocação prevista no *caput* se dará na forma estabelecida na cláusula Decima Sexta, adiante;

**Cláusula Décima:** O falecimento, interdição, inabilitação e ou incapacidade de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes e herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido. Nestes casos, se os herdeiros ou sucessores não pretenderem integrar a sociedade, caberá aos sócios remanescentes providenciarem a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para o pagamento dos haveres do sócio egresso, conforme o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira;

**Parágrafo Único:** O ingresso dos herdeiros ou sucessores na sociedade somente será possível mediante a concordância unânime dos sócios remanescentes. Havendo veto, aplicar-se-á o disposto no *caput* para apuração dos haveres dos herdeiros ou sucessores;

**Cláusula Décima Primeira:** Os sócios poderão retirar-se da sociedade pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual;

**Parágrafo Primeiro:** O sócio retirante deverá manifestar sua intenção aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, devendo seus haveres ser apurados e pagos proporcionalmente à respectiva participação no capital social;

**Parágrafo Segundo:** O valor do reembolso, em caso de saída de sócio por qualquer motivo, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e será pago em dinheiro ou mediante a transferência de imóveis integrantes do patrimônio da empresa, avaliados pelo seu valor de mercado;

**Parágrafo Terceiro:** Em qualquer hipótese de saída de sócio, o balanço deverá ser produzido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da ocorrência do fato que caracterize, determine ou manifeste o desligamento;

**Parágrafo Quarto:** Quando da saída de qualquer sócio, os seus haveres poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) meses, com parcelas mensais e sucessivas, para evitar uma retirada de caixa imediata que possa inviabilizar a empresa;

**Cláusula Décima Segunda:** Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) – Aprovação das contas da administração; b) – A exclusão de sócios; c) – A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) – Destituição dos administradores; e) – O modo e o valor da remuneração dos administradores; f) – a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) – a modificação do Contrato Social; h) – a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) - a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) - recuperação judicial; k) –



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/06/2023

Certifico o Registro em 30/06/2023 Data dos Efeitos 29/06/2023

Arquivamento 20239252705 Protocolo 239252705 de 29/06/2023 NIRE 42205189797

Nome da empresa JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 334683180019440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

000075

**JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL – 2º Alteração e CONSOLIDAÇÃO**

investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) – aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) – aprovação de laudo de reavaliação a valor de mercado de bens ou direitos do ativo permanente;

**Parágrafo Único:** A necessidade de deliberação e concordância dos sócios prevista no *caput* não se aplica nas situações em que o sócio retirante manifesta sua intenção em retirar-se da sociedade;

**Cláusula Décima Terceira:** A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) – transformar-se em outro tipo social; b) – incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) – fundir-se com outra sociedade; d) – cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão seja total ou absorver patrimônio de sociedade cindida;

**Parágrafo Único:** Para tanto, é necessário a aprovação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do Art. 1074 e seguintes do CCB, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Primeira, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei;

**Cláusula Décima Quarta:** A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 do CCB;

**Parágrafo Único:** Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do Art. 1.102 e seguintes do CCB, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário;

**Cláusula Décima Quinta:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não existem impedimentos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade;

**Cláusula Décima Sexta:** As comunicações de qualquer natureza para os sócios serão enviadas para os respectivos endereços, supra mencionados, ou, alternativamente, através de meio eletrônico cujo recebimento possa ser comprovado e incontroverso;

**Parágrafo Único:** A responsabilidade quanto à eventual alteração ou atualização dos respectivos endereços físicos e eletrônicos é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo de maneira expressa;

**Cláusula Décima Sétima:** Fica eleito o fórum da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato Social, por mais privilegiado que outro possa parecer;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/06/2023

Certifico o Registro em 30/06/2023 Data dos Efeitos 29/06/2023

Arquivamento 20239252705 Protocolo 239252705 de 29/06/2023 NIRE 42205189797

Nome da empresa JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 334683180019440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

000076

**JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL – 2º Alteração e CONSOLIDAÇÃO**

**Cláusula Décima oitava:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME nos termos da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006;

**Cláusula Décima Nona:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor;

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única de igual forma e teor, obrigando-se por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir fielmente todos os seus termos.

São Miguel do Oeste, SC, 22 de junho de 2023.

JACINTA

IMIG:85397520934

Assinado de forma digital por  
JACINTA IMIG:85397520934  
Dados: 2023.07.06 20:45:08 -03'00'

**JACINTA IMIG**  
CPF: 853.975.209-34

**SERGIO LUIS BATISTA RIBEIRO**  
CPF: 518.430.729-04



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/06/2023

Certifico o Registro em 30/06/2023 Data dos Efeitos 29/06/2023

Arquivamento 20239252705 Protocolo 239252705 de 29/06/2023 NIRE 42205189797

Nome da empresa JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 334683180019440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

000077



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
PROTOCOLO	239252705 - 29/06/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 42205189797  
CNPJ 19.468.645/0001-81  
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2023  
SOB N: 20239252705

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239252705

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 51843072904 - SERGIO LUIS BATISTA RIBEIRO - Assinado em 29/06/2023 às 09:57:28

Cpf: 85397520934 - JACINTA IMIG - Assinado em 28/06/2023 às 17:16:23



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.468.645/0001-81  
**Razão Social:** JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA  
**Endereço:** RUA LEONARDO FINN 138 / ESTRELA / SAO MIGUEL DO OESTE / SC / 89900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/03/2026 a 27/04/2026

**Certificação Número:** 2026032901472145365252

Informação obtida em 06/04/2026 13:47:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

000079



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.468.645/0001-81  
Certidão nº: 36906674/2026  
Expedição: 06/04/2026, às 13:47:58  
Validade: 03/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.468.645/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Curso de SERVIÇO SOCIAL DE B Blumenau  
Recebido em 14/04/96  
14/04/96

**Universidade Federal de Santa Catarina**

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

Departamento de Administração Escolar

Divisão de Expedição e de Registro de Diplomas

Seção de Registro de Diplomas das IES/SC

DIPLOMA Registro sob nº. 0066 livro 55.3

folhas, 018 em 16/04/96

Processo nº. 23080.059684/96-70

por delegação de competência do Ministério da Educação  
nos Termos da Portaria MEC/DAU nº. 71 de 21/10/77

SRD/IES/SC - DERD/DAE 16/04/96

*Geraldo Roberto Lage*

Geraldo Roberto Lage  
Chefe da SRD/IES/SC

*Elisabete Fermiano do E. Santo*

Elisabete Fermiano do E. Santo  
Chefe da DERD - DAE

**VISTO**

*Irineu Manoel de Sousa*

Irineu Manoel de Sousa  
Diretor do Depto. de Administração Escolar - DAE  
Delegação do Reitor Portaria nº. 0898/GR/94

JACINTA IMIG

000081

**UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA COMUNICAÇÃO**

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **SERVIÇO SOCIAL** em 02 de março de 1996, confere o título de **ASSISTENTE SOCIAL** a

**JACINTA IMIG**

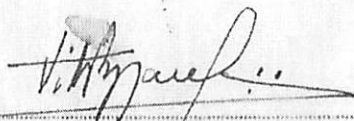
Carteira de Identidade 13/R - 2.793.866

nascida em 04 de abril de 1970

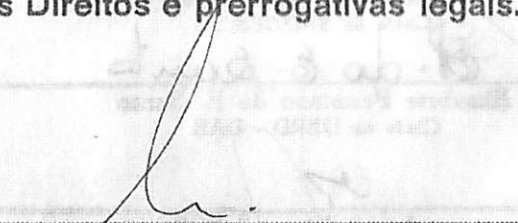
natural de Santa Catarina — nacionalidade Brasileira

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os Direitos e prerrogativas legais.

Blumenau, 02 de março de 1996.



Prof. Vitor Bazzanella - Diretor do Centro



Prof. Mércio Jacobsen - Reitor

Jacinta Imig  
DIPLOMADO

00082

6-15 (304)



# Universidade do Vale do Itajaí

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 051/89, publicada no D.O.U., em 17.02.1989  
Itajaí - Santa Catarina



DIPLOMA conferido a

*Jacinta Imig,*

de nacionalidade brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, nascida em 04 de abril de 1970, cédula de identidade nº 13/R-2.793.866/SC, pela conclusão do Programa de MESTRADO PROFISSIONALIZANTE em Gestão de Políticas Públicas, com Avaliação e Apresentação Pública de Dissertação, em 10 de novembro de 2005, quando lhe fora outorgado o grau de

**MESTRE em GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,**

na Área de Concentração em GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: INSTITUIÇÕES, CULTURA E SUSTENTABILIDADE, para que possa gozar de todos os direitos, prerrogativas e honras inerentes ao Título.

Itajaí, 08 de março de 2006

Prof. Carlos Eduardo Sell, Dr.  
Coordenador do Curso

Prof. José Roberto Provesi, Ph.D.  
Reitor

Titular

Prof. José Carlos Machado, MSc.  
Diretor do Centro

**PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONALIZANTE EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
 Reconhecido pelo Decreto nº 1.168/03, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 11 de dezembro de 2003.

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**  
 Pró-Reitoria de Ensino  
 Departamento de Administração Discente  
 Seção de Documentação e Diplomação

DIPLOMA registrado sob o nº **398**, livro M-02, folha 200. Processo nº 03.1.1570/06, nos termos do §1º do Art. 48, Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20/12/1996.  
 Itajaí, 19 de abril de 2006.

*[Assinatura]*  
 Prof. Pedro Francisco Betttoni, MSc.  
 Chefe da SDD  
 Delegação do Reitor-Port nº 316/02

*[Assinatura]*  
 Profª Amândia Maria de Borba, Dra.  
 Pró-Reitora de Ensino  
 Delegação do Reitor-Port nº 318/02

Curso recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, através do Of. nº 526/2004/CTC/CAPES. Brasília (DF) em 21.12.2004.

DISCIPLINAS		PROFESSOR	Data	Carga-Horária	Créditos	Conceitos
<b>. Atualidade e Formação do Estado Contemporâneo</b>						
Módulo	. Estado e Políticas Públicas	Paulo Márcio da Cruz, Dr.	03/1	30	02	A
	. Governabilidade no Estado Contemporâneo		03/1	30	02	A
	. Abordagem Jurídica das Políticas Públicas		03/1	15	01	A
<b>. Formação Histórica e Sócio-Espacial do Brasil Meridional</b>						
Módulo	. Formação Sócio-Espacial Brasileira e Catarinense: passado e presente	Raquel Maria Fontes do Amaral Pereira, Dra.	03/1	30	02	A
	. Fundamentos Históricos, Políticos e Sociais do Brasil Meridional	Roselys Isabel Correa dos Santos, Dra.	03/1	30	02	B
<b>. Políticas Públicas: planejamento, gestão e avaliação</b>						
Módulo	. A Política da Produção de Indicadores Sócio-Econômicos no Brasil	Julian Borba, Dr.	03/1	30	02	B
	. Gestão e Avaliação de Políticas Públicas		03/1	30	02	C
<b>. Políticas Públicas, Ambientalismo e Meio Ambiente</b>						
Módulo	. Gestão Ambiental em Políticas Públicas	Sérgio Luis Boeira, Dr. Valério Igor Príncipe Victorino, Dr.	03/2	30	02	C
	. Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável		03/2	30	02	C
	. Legislação Ambiental		03/2	15	01	A
<b>. Seminários Avançados</b>						
Módulo	. Tópicos Especiais em Ciência Política	Neusa Maria Sens Bloemer, Dra.	03/2	15	01	A
	. Tópicos Especiais em Ciências Sociais	Maria José Reis, Dra.	03/2	15	01	B
	. Seminário Público, Privado e Patrimonialismo no Estado Brasileiro	José Bento Rosa da Silva, Dr.	03/2	15	01	B
<b>. Metodologia</b>						
Módulo	. Metodologia da Pesquisa	Neusa Maria Sens Bloemer, Dra. Guilherme Alfredo Johnson, MSc.	03/2	15	01	A
<b>. Tutorias</b>						
Módulo	. Seminários de Pesquisa em Políticas Públicas	Neusa Maria Sens Bloemer, Dra. Maria José Reis, Dra. Raquel M. F. do Amaral Pereira, Dra.	03/2	30	02	B
<b>- Dissertação</b>				090	06	B
<b>- Total</b>				450	30	--
<b>Período de realização:</b>		20 de fevereiro de 2003 a 10 de novembro de 2005		<b>Duração do Curso:</b>		24 meses
<b>Título da Dissertação:</b>		"A VIOLÊNCIA CONJUGAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À MULHER: UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA (SC)".				
<b>Data da Defesa:</b>	10 de novembro de 2005	<b>Orientador:</b>	Profª. Maria José Reis, Dra.		<b>Proficiente em:</b>	Espanhol

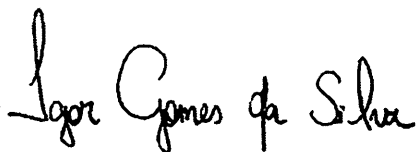
# CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que

**Jacinta Imig**

concluiu com êxito o curso **Escuta Especializada na Rede de Proteção,**

com carga horária total de **120 horas.**



**Igor Gomes da Silva**

Diretor Executivo da Universidade  
Corporativa do Brasil - Ucorp



**Prof. Dr. Benedito Rodrigues**

Consultor internacional - UNICEF/Childhood  
Diretor do Instituto dos Direitos da  
Criança e do Adolescente



**Itamar Batista Gonçalves**

Gerente de Advocacy  
da Childhood Brasil



**equidade.**

**CHILDHOOD**  
PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

## CERTIFICADO - ESCUTA ESPECIALIZADA

---

**Ementa:** A violência praticada contra crianças e adolescentes e a revitimização. Marco normativo da escuta especializada. Sistema de garantia de direitos, redes de serviços e o atendimento Integrado. Desenvolvimento infantil, diversidade sociocultural e suas implicações para a atenção de crianças e adolescentes vítimas de violência. Tipos de escuta e a escuta especializada. Diretrizes para a integração dos serviços e parâmetros gerais para a implementação da escuta especializada.

**Coordenação:** Prof. Dr. Benedito Rodrigues dos Santos



Brasília - DF, 20 de Abril de 2023





# Universidade do Oeste de Santa Catarina

(Credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996 - D.O.U. em 15 de agosto de 1996)

c e r t i f i c a d o



nosso mundo é bem maior

O Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação  
da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC Chapecó,  
confere o presente certificado a

JACINTA IMIG

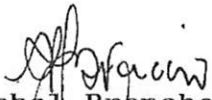
Carteira de Identidade nº 13/R-2.793.866/SSP/SC

nascido(a) 04 de 04 de 1970

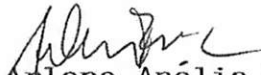
pela conclusão do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE: "MERCADO DE TRABALHO E EXERCÍCIO DO  
MAGISTÉRIO" EM PSICOLOGIA, SAÚDE E TRABALHO

realizado em: Chapecó-SC período 09 de 1997 a 10 de 1998

Chapecó - SC, 03 de 07 de 2000

  
Nadir Isabel Brancher Faccio,  
Secretária Acadêmica da UNOESC  
Campus Chapecó

Pós-Graduada

  
Arlene Anélia Renk  
Pró-Reitora de Pesquisa, Extensão  
e Pós-Graduação



c e r t i f i c a d o

## CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM: PSICOLOGIA, SAÚDE E TRABALHO

ALUNO: JACINTA IMIG

Disciplina	CRED.	H/A	FREQ.	CONC.	PROFESSOR	TÍTULO
. Sociologia do Trabalho	03	45	100%	B	. Mônica Hass	MS.
. Psicologia do Trabalho	04	60	100%	A	. Narbal Silva	MS.
. Metodologia da Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais	04	60	100%	A	. Ernani Pereira Xavier	MS.
. Cultura e Trabalho	03	45	100%	A	. Arlene Anélia Renk	DR <sup>a</sup>
. Psicologia Social	04	60	100%	A	. Sandra Djambolakdjian Torossian	MS.
. Instituições-Organizações e Grupos	04	60	85%	B	. Irme Salete Bonamico	MS.
. Prevenção e Promoção da Saúde no Trabalho	04	60	85%	C	. Maria Elizabete Kleba da Silva	DR <sup>a</sup>
. Metodologia do Ensino Superior	04	60	90%	B	. Hilda Beatriz Dmitruk	MS.
. Monografia				A	. Arlene Anélia Renk	DR <sup>a</sup>

MONOGRAFIA: "FAMÍLIA OU FAMÍLIAS? FAMÍLIAS E REPRODUÇÃO SOCIAL".

TOTAL DE HORAS: 450

TOTAL DE CRÉDITOS: 030

O presente curso obedeceu às disposições da Resolução 12/83 do CFE e da Resolução 027/97 do CEE-SC, tendo sido aprovado pelo Conselho Universitário - CONSUN da UNOESC através da resolução nº. 70/99

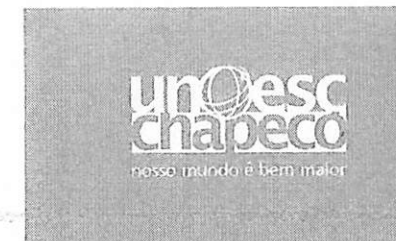
UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA  
UNOESC - CAMPUS CHAPECÓ

Certificado registrado sob nº 1159

Livro 006 Folhas 196

em 09/08/2000.

Nadir Isabel Brancher Faccio  
Secretária Acadêmica



880900



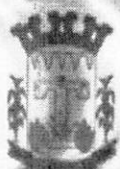
## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a profissional Jacinta Imig CPF 853975209 34, Assistente Social, especialista no Combate a violência Doméstica, Mestrado em Políticas Públicas, prestou serviços de capacitações, orientações e assessorias nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação, perfazendo 112 horas durante os anos de 2014 a 2017, bem como, Sergio Batista Ribeiro, graduado em serviço social Especialista em Terapia de Casal e Família, atuando nas áreas dos conselhos Municipais, Conselho Tutelar, gestão de Políticas públicas, orientações aos grupos PAIF, CRAS e idosos, mulheres, crianças e adolescentes e também com capacitações aos trabalhadores técnicos da gestão de políticas públicas e rede de atendimento.

*Franciele Iuga Chiarani*  
FRANCIELE IUGA CHIARANI

Diretora Dpto. de Assistência Social

000089



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do município de Tunápolis/SC, CNPJ N°.12.273.240/0001-49, vem através deste emitir Atestado de capacidade técnica profissional e empresarial, sendo que a profissional Jacinta Imig, Assistente Social, Mestre em Políticas Públicas, representando a Empresa JJS Desenvolvimento Humano, CNPJ 19468645/0001-81, situada na Rua Almirante Tamandaré N° 538, Edifício Corso, sala 6B, realizou curso de qualificação profissional para Cuidadores de Idosos e Pessoa com Deficiência. Ministrou 60 horas de curso no período de 2017 e 2018: cada disciplina com carga horária de 12 horas com os seguintes assuntos:

DISCIPLINA: Nutrição e Alimentação do idoso e da pessoa com deficiência

DISCIPLINA: Cuidados de higiene e promoção do bem estar físico

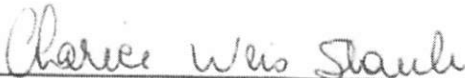
DISCIPLINA: Política de Assistência Social, Legislações e prevenção à violência

DISCIPLINA: Aspectos psicológicos e funções do cuidado de idosos e da pessoa com deficiência.

DISCIPLINA: Biomecânica aplicada ao idoso

Declaramos que o serviço foi realizado de forma satisfatória, atendendo todos os objetivos do curso.

Tunápolis/SC, 08 de outubro de 2018.



Clarice Weis Staub

Secretária Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

### PARECER JURÍDICO Nº 53/2026

PROCESSO N.º: 074/2026

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: *Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Planalto/PR.*

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da **Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Planalto/PR.**

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a devida justificativa técnica e administrativa, destacando a necessidade de promover a capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Consta dos autos:

- Documento de Formalização da Demanda
- Estudo Técnico Preliminar
- Termo de Referência
- Documentos técnico e fiscais da empresa contratada
- Minuta de dispensa de licitação
- Minuta de contrato

A empresa contratada apresenta-se como instituição com experiência e qualificação na oferta de capacitações voltadas à área da assistência social, especialmente no que se refere ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, utilizando metodologias adequadas às demandas e realidades dos municípios.

Nesse contexto, a realização da capacitação voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora apresenta-se como solução adequada, uma vez que contempla conteúdo estruturado, abordagem prática e alinhamento direto com a realidade da atuação dos profissionais da rede socioassistencial e das famílias acolhedoras, contribuindo para o aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito municipal.

Diante disso, a Administração pretende realizar a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Em data de 14/04/2026 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente manifestação restringe-se à análise jurídica da legalidade do procedimento, não abrangendo aspectos técnicos, econômicos ou de conveniência administrativa, os quais competem à autoridade competente.

De igual modo, as condições da presente análise envolvem meramente juízo de análise sob a ótica jurídica sobre a legalidade e constitucionalidade da chamada pública, não podendo nos ater a análise de mérito da conveniência e/ou oportunidade da Administração Pública, limitando-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

Mesmo em se estando diante de contratação direta, tal como é o caso dos autos, é necessária prévia análise jurídica. Tal exigência decorre do que consta no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021:

“II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, atualiza dos valores estabelecidos no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.”

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI<sup>1</sup>. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária

<sup>1</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade. Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

## 2.2. DO CASO CONCRETO

No caso em apreço, conforme orçamentos apresentados o valor da contratação é no montante de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), ou seja, valor que se encontra dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, que tem por objeto a Contratação da Empresa JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, para a prestação de serviço técnico especializado em capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

A demanda encontra-se formalmente instruída com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, documentos técnicos e fiscais da empresa contratada, minuta de dispensa de licitação e minuta de contrato, todos voltados à demonstração da necessidade administrativa, da viabilidade técnica e da adequação jurídica da contratação pretendida.

A contratação visa promover a qualificação permanente dos profissionais que atuam na rede socioassistencial, bem como das famílias acolhedoras cadastradas no serviço, considerando a complexidade das atribuições desenvolvidas e a responsabilidade inerente ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Sob o prisma jurídico, a análise deve partir da premissa constitucional de que a licitação constitui regra para as contratações públicas, admitindo-se exceções nos casos expressamente previstos em lei. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar as hipóteses de contratação direta, estabelece, no art. 75, inciso II.

No que concerne à formação do preço, observa-se que a Administração procedeu à realização de pesquisa em outro município através do Contrato 260/2025 – inexigibilidade 045/2025 – Sarandi/Pr e Contrato 582/2025 – inexigibilidade 141/2025 – Santo Antônio do Sudoeste/PR. Consta nos autos que foi identificado que a mesma empresa realizou, ao final do último ano, palestra semelhante por valor inferior ao do presente processo. Diante disso, foram realizados questionamentos, ocasião em que a empresa apresentou reajuste de preço devidamente justificado, informando os motivos pelos quais não é possível executar a presente capacitação pelo mesmo valor praticado anteriormente no Município de Santo Antônio do

Sudoeste, considerando as especificidades e a ampliação do escopo do serviço ora contratado, circunstância que evidencia, em princípio, a vantajosidade da contratação. Tal elemento atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo, contudo, ser mantido nos autos como fundamento da justificativa de preço, em consonância com o art. 72, inciso VII, do referido diploma legal.

A análise do objeto contratual revela tratar-se a contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, apresenta-se como solução adequada, uma vez que oferece conteúdo estruturado, metodologia prática e alinhamento direto com a realidade dos serviços sociais.

Não obstante a viabilidade jurídica em tese da contratação, a análise dos autos evidencia a existência de inconsistências formais relevantes que devem ser sanadas previamente à formalização do ajuste.

Diante desse contexto, conclui-se que a contratação direta pretendida encontra respaldo jurídico na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em tese, desde que observados, de forma rigorosa, todos os requisitos legais aplicáveis e sanadas as inconsistências identificadas na instrução processual.

Registra-se, por fim, que a presente análise limita-se aos aspectos jurídicos da contratação, não abrangendo juízo de mérito administrativo, tampouco avaliação técnica ou econômica, cuja responsabilidade recai sobre os setores competentes e a autoridade administrativa.

Por força do que preconiza o artigo 72, V, da Lei nº 14.133/21, devem ser juntados aos autos documentos comprovando que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, devem ser juntados aos autos, ao menos documentos que comprovem a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21. 35.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa em outro município através do Contrato 260/2025 – inexigibilidade 045/2025 – Sarandi/Pr e Contrato 582/2025 – inexigibilidade 141/2025 – Santo Antônio do Sudoeste/PR.

Foi anexado ao Termo de Referência orçamentos fornecidos por empresas e pela empresa a ser contratada com a discriminação dos serviços a serem prestados, sendo apontado que o valor da contratação foi definido pelo menor valor de orçamento obtido e que seguem em anexo a este Termo de Referência juntamente com a planilha comparativa de valor.

Assim, ponderando-se os valores praticados por outros serviços, verifica-se que o preço ofertado é vantajoso e guarda proporção com a contratação ora pretendida, sem implicar em sobrepreço.

**(iii) Parecer Contábil:** Exarou-se parecer contábil e financeiro no qual se atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação.

**iv) Prazo de execução:** O prazo de execução encontra-se inserido na minuta contratual (cláusula quinta).

**(v) Justificativa da Escolha:** Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido. **Deve-se promover a justificativa da escolha do contratado.**

Extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)<sup>2</sup>, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

**(vi) Minuta do Edital e do Contrato:** o edital atende às exigências prescritas no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 48, inc. I, da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pela Lei Complementar n.º 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim como restam observadas as disposições do art. 4º da Lei n.º. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º. 5581/2023. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei n.º. 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

Ainda referente à minuta de contrato, registra-se que essa deverá possuir cláusula expressa prevendo: vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta (art. 92, II, da Lei n.º 14.133/21); a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III, da Lei n.º 14.133/21); os casos de extinção (art. 92, XIX, da Lei n.º 14.133/21).

**(vii) Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei n.º. 14.133/2021. No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a **facultatividade** da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

*(...)*

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as*

<sup>2</sup> Lei n.º 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto n.º 3.555/2000, art. 8º, III a.

*contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

Com efeito, o termo de referência apresentado nos autos possui os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

**(viii) Demais documentos:**

Por força do que preconiza o artigo 72, V, da Lei nº 14.133/21, devem ser juntados aos autos documentos comprovando que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, devem ser juntados aos autos, ao menos documentos que comprovem a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21. 35.

É necessário que constem nos autos atos constitutivos da contratada, **bem como documento comprobatório de que a pessoa que assinará o contrato possui poderes para atuar em nome da empresa.** Além disso, devem ser juntadas certidões negativas e de regularidade, devendo ser feita, ainda, consulta quanto à aplicação de penalidades que possam impedir a contratação.

O legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

*Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Com efeito, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **após as regularizações cabíveis acima apontadas**, opinamos pela viabilidade da Dispensa de Licitação destinada a Contratação da Empresa JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, para a prestação de serviço técnico especializado em capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,<sup>3</sup> da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”<sup>4</sup>) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Planalto/PR, 22 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PATRIQUE MATTOS DREY  
Data: 22/04/2026 09:40:36-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PATRIQUE MATTOS DREY**  
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010  
OAB/PR n. 40.209

<sup>3</sup> “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

<sup>4</sup> “ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 22 de abril de 2026.

**DE:** Luiz Carlos Boni

**PARA:** Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a presente Dispensa Emergencial tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Planalto/PR, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

À Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 115/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

*Luiz C. Boni*

---

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

006098

**ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 09:30hrs (nove horas e trinta minutos), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 115/2026, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 011/2026 visando a Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Planalto/PR. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, com o valor de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), 2ª colocada CIARINI & BRESSAN LTDA - ME, com o valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) e 3ª colocada NEUSA MOSCON 89289021934, com o valor de R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais). Foi realizada pesquisa de preços no banco de preços e em contratos firmados por outros municípios. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

*Carla S.R. Malinski*  
CARLA SABRINA RECH  
MALINSKI  
068.626.699-40  
Agente de Contratações

*Diego Vinicius Ruckhaber*  
DIEGO VINICIUS  
RUCKHABER  
113.472.119-69  
Membro

*Fernanda S. Marzec*  
FERNANDA SCHERER  
MARZEC  
083.050.509-12  
Membro



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Planalto/PR, conforme abaixo segue:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	Capacitação voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a profissionais da rede socioassistencial e famílias participantes do Município de Planalto-PR. Carga horária de 6 (seis) horas. Inclui abordagem de aspectos conceituais, legais e operacionais do serviço, com realização por meio de atividades presenciais, exposições dialogadas e dinâmicas em grupo, com fornecimento de material de apoio e certificação. Previsão de realização conforme cronograma a ser definido pela Administração.	01	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
<b>TOTAL: R\$ 3.800,00</b>					

**EMPRESA: JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**

**CNPJ Nº.** 19.468.645/0001-81.

**VALOR:** R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
04000	18.140.14.245.0801.2078	3.3.90.39.00.00.00000
03180	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PRAZO DE ENTREGA:** A contratada será formalmente notificada sobre a realização da capacitação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento do requerimento de solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O local e o horário de realização da capacitação serão definidos pela Administração Municipal e informados à contratada junto ao requerimento de solicitação. Ressalta-se que tais definições poderão sofrer alterações, conforme necessidade da Administração, desde que previamente comunicadas, sem prejuízo à execução do objeto contratado.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, com apresentação da respectiva nota fiscal.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 22 de abril de 2026.

*Luiz C. Boni*  
**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2026**

**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA**  
**DISPENSA Nº 011/2026**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Planalto/PR.

**EMPRESA:** JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA  
CNPJ Nº. 19.468.645/0001-81.

**VALOR:** R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)

**DATA:** 22 de abril de 2026.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Diego Vinicius Ruckhaber  
**Código Identificador:**6EB68642

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/04/2026. Edição 3516

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000102

## Campanha Inverno Cooperativo promovida pela Sicredi Fronteiras PR/SC/SP arrecada doações para o inverno



**INVERNO COOPERATIVO** *Faça sua doação até 29 de maio.*

Procure uma de nossas agências e doe calçados, roupas e cobertores. Ou faça sua doação via Pix: [facoparte@sicredi.com.br](mailto:facoparte@sicredi.com.br)

*Você também pode doar novelos de lã que serão transformados em peças de roupas.*

**vidas** Agência de Vestindo Corações **Sicredi** Paraná

Aquecendo vidas, com esse slogan que a Sicredi Fronteiras PR/SC/SP dá início a mais uma edição da Campanha Inverno Cooperativo, um movimento que convida colaboradores, associados e parceiros a fazerem a diferença na vida de quem mais precisa, justamente quando as temperaturas começam a cair. A proposta é simples e poderosa: transformar doações em acolhimento, conforto e dignidade para famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade.

A campanha começou em 15 de abril e segue até 29 de maio, com pontos de arrecadação distribuídos nas agências, além de incentivar que associados

(empresas e lojas) também se tornem pontos de coleta, ampliando o alcance da iniciativa.

Um diferencial que facilita: doação também por PIX

Além da arrecadação de itens físicos como agasalhos, calçados, cobertores, alimentos não perecíveis e novelos de lã, a edição deste ano traz um diferencial para tornar a contribuição ainda mais acessível: as doações também podem ser feitas por PIX, pela chave [facoparte@sicredi.com.br](mailto:facoparte@sicredi.com.br).

Na prática, a novidade ajuda a campanha a chegar a quem quer apoiar, mas nem sempre consegue se deslocar até um ponto de coleta.

Um dos gestos mais

simbólicos desta edição é a arrecadação de novelos de lã, destinados a ONGs e grupos voluntários que confeccionam toucas para crianças em tratamento oncológico e peças para entregar para famílias que precisam.

“O Inverno Cooperativo traduz o que somos: uma Cooperativa feita de pessoas que cuidam de pessoas. Quando a comunidade se une, a solidariedade vira acolhimento e dignidade para quem mais precisa”, afirma José César Wunsch, presidente da Sicredi Fronteiras PR/SC/SP.

A Sicredi Fronteiras convida toda a comunidade a realizar sua doação e somar forças neste movimento de solidariedade.

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026  
CONCORRENCIA Nº 004/2026

DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2026.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
CONTRATADA: A. A. COLUSSI & CIA LTDA.  
OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, de pavimentação poliédrica da rodovia municipal trecho entre o distrito de Sagrada Família e a Linha Primavera de acordo com Termo de Convênio nº 1017/2025 firmado entre município de Planalto e Secretária de Estado de Agricultura e Abastecimento (SEAB), conforme projeto técnico, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência Presencial com Inversão de Fases nº 004/2026 e seus anexos.  
VALOR TOTAL: R\$ 579.641,39 (quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026  
DISPENSA Nº 009/2026

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2026.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR  
OBJETO: Contratação da Empresa SEBRAE/PR, para a prestação de serviço técnico especializado em Capacitação de Secretários (as) do Município de Planalto-PR, por meio de participação no Programa de Treinamento "Rede de Secretários"  
VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026  
DISPENSA Nº 011/2026

DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2026.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
CONTRATADA: JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Planalto/PR  
VALOR TOTAL: R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA  
DISPENSA Nº 012/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso III da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:  
OBJETO: Aquisição de kit de placas evaporativas (colmeia), com fornecimento de peças novas e realização da respectiva substituição técnica nos aparelhos climatizadores pertencentes ao Município de Planalto/PR.  
EMPRESA: AIRTON LUIZ LIBARDI  
CNPJ Nº. 79.194.239/0001-08;  
VALOR: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)  
DATA: 23 de abril de 2026.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA  
DISPENSA Nº 011/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Planalto/PR.  
EMPRESA: JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA  
CNPJ Nº. 19.468.645/0001-81.  
VALOR: R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)  
DATA: 22 de abril de 2026.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

000103